

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

UMA HISTÓRIA CONTADA EM DÉCADAS DE LUTA



Analba Brazão e Guacira Cesar de Oliveira

COLEÇÃO 20 ANOS DE CIDADANIA E FEMINISMO

ANALBA BRAZÃO E GUACIRA CESAR DE OLIVEIRA

Organizadoras

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

UMA HISTÓRIA CONTADA EM DÉCADAS DE LUTA



1ª EDIÇÃO

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA
BRASÍLIA • OUTUBRO DE 2010

Publicação: Centro Feministas de Estudos e Assessoria

Organizadoras: Analba Brazão e Guacira Cesar de Oliveira

Texto final: Analba Brazão, Guacira Cesar de Oliveira e Myllena Calasans

Elaboração dos textos-base: Analba Brazão, Ana Claudia Aguiar Mendes, Claudia Gazola, Daiany Ferreira Dantas, Fabiana Damasceno Galvão, Guacira Cesar de Oliveira, Jolúzia Batista, Juliane Ataíde e Myllena Calasans.

Edição e revisão final: Daniela Lima

Projeto Gráfico e editoração: Ars Ventura Imagem & Comunicação

Capa: Gracco Bonetti

Foto da capa: Arquivo SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia/Cláudia Rangel

Impressão: Athalaia Gráfica e Editora



SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Goiás, Sala 602
70317-900 - Brasília, DF, Brasil
Tel: 55 + (61) 3224-1791
www.cfemea.org.br

Apoio



Development Cooperation
Ministry of Foreign Affairs

Fundo Holandês para a Meta
do Milênio 3 (MDG3 Fund)

Ficha Catalográfica:

Violência contra as mulheres - Uma história contada em décadas de lutas. Orgs. Analba Brazão e Guacira Cesar de Oliveira

Brasília: CFEMEA: MDG3 Fund, 2010.128p.– (Coleção 20 anos de cidadania e feminismo;6)

1. Movimentando o Movimento. 2. Quem ama não mata - Década de 70 e 80. 3. Os direitos das mulheres são direitos humanos. 4. Transformar o mundo pelo feminismo. 5. Disputas e conquistas no campo legal e das políticas públicas. 6. As multiplicidades do ser feminista.

I.Título. II. Produtos. III. Série. IV. CFEMEA.

ISBN 978-85-86119-07-1

2010, por CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria

O conteúdo desta publicação pode ser reproduzido e difundido desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

- 5 **Apresentação**
- 11 **Movimentando o Movimento**
 - 11 Por que é mesmo que lutamos?
 - 13 O feminismo como Ciência e Teoria
 - 14 Feminismo, um desafio cotidiano
- 19 **Quem ama não mata - Década de 70 e 80**
 - 26 Constituinte prá valer tem que ter direitos das mulheres
- 31 **Os direitos das mulheres são direitos humanos**
 - 34 O feminismo negro
 - 37 As mulheres na luta sindical pelo fim da violência contra as mulheres
 - 37 Os movimentos das mulheres do campo
 - 38 Movimento Lésbico
 - 39 Movimento de mulheres indígenas – Um desafio em construção
- 45 **Transformar o mundo pelo feminismo**
 - 46 Plataforma política feminista
 - 47 Novas formas de lutar – o resgate da contracultura feminista
 - 48 O feminismo de rua e as palavras de (des) ordem
 - 53 Novos desafios
 - 53 A criminalização das mulheres e seus movimentos por direitos
- 59 **Disputas e conquistas no campo legal e das políticas públicas**
 - 60 Sob a ditadura militar
 - 62 Na retomada da democracia
 - 67 O período pós-constituinte: 20 anos de advocacy no Congresso, mais leis para promover os direitos das mulheres
 - 74 Normas jurídicas afirmam os direitos das mulheres
 - 84 Novo milênio, novos marcos legais
 - 84 Reforma do Código Penal
 - 90 O direito das mulheres encarceradas
 - 90 Combate à pedofilia
 - 91 Criação de programas e serviços
 - 92 Enfrentamento à violência doméstica
 - 93 A grande conquista, um novo marco: A Lei Maria da Penha
 - 97 Conclusões refletidas



105	As multiplicidades do ser feminista
105	As novas e complexas identidades no feminismo
107	Sem as mulheres, os direitos não são humanos
108	O machismo mata
109	A luta pelo direito de viver sem violência
111	Contra a ordem heteronormativa
112	Nosso corpo, nosso território
113	A ditadura da estética
114	O tráfico de mulheres – mulheres não são mercadorias
115	A luta feminista contra a exploração
119	Notas
125	Referências Bibliográficas

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que lhe apresentamos a publicação “Violência contra as mulheres – uma história contada em décadas”.

Esse trabalho reuniu os esforços da equipe do CFEMEA e do Coletivo Leila Diniz, na tentativa de consolidar a nossa reflexão sobre a trajetória de luta das mulheres pelo fim da violência, inclusive no que se refere à incidência política no Legislativo na defesa dos direitos das mulheres.

Faz pelo menos quatro décadas que o movimento luta para por fim a violência contra as mulheres. Desde que esse país estava imerso na ditadura militar, ainda naquele contexto absolutamente autoritário e repressor, nossas vozes denunciavam: Quem ama não mata, não machuca e não maltrata! Não havia como contemporizar ou ignorar .

Naquela época, essa violência era problema de marido e mulher. E as instituições do Estado patriarcal estavam a postos para privilegiar o pátrio poder em detrimento dos direitos das mulheres. A legislação civil, penal, trabalhista e todos os mecanismos dos Poderes Executivo e Judiciário funcionavam sob essa orientação.

Não havia espaço para as mulheres disputarem, reivindicarem os seus direitos frente ao poder patriarcal. Até então, não importava em que condição fosse, se de trabalhadora ou de esposa, se solteira ou camponesa, se empresária e separada, a mulher não tinha direito. Alçar a condição de cidadã plena era algo raro na vida das mulheres. Quando não era o analfabetismo que puxava o nosso tapete rumo à cidadania, era a dupla jornada, ou o casamento... Ao casar-se a mulher perdia o seu status civil pleno, ou seja, equivalia a uma criança e estava impedida de praticar uma série de atos sem a permissão legal do marido. E naquela época não havia divórcio - para complicar ainda mais a vida da mulher, o casamento era indissolúvel.

O espaço da disputa por direitos é o da política. E o feito primordial do movimento de mulheres e feminista nessas quatro décadas certamente foi o de pautar essa questão no debate público. “Movimentando o Movimento”, traz imagens e textos que apontam o problema da violência contra a mulher mais que uma questão da vida privada, na medida em que conseguimos

abrir espaço para processar esse conflito (entre a ordem patriarcal e o direito das mulheres a terem direito) em todas as esferas da sociedade.

De lá para cá, tantas lutas construíram possibilidades muito mais amplas para cada uma de nós. Em “Disputas e conquistas no campo legal e das políticas públicas” deixamos claro que lutamos e conseguimos eliminar do arcabouço legal várias normas que discriminavam as mulheres e nos impunham o lugar da subordinação. Propusemos e conseguimos que fosse aprovado um conjunto de leis para promover o direito das mulheres a uma vida sem violência, prevenir a sua ocorrência e punir os culpados. Legislação essa que hoje reorienta a ação do Estado, levando a mudanças relevantes na concepção das políticas públicas, tanto pelo Executivo como pelo Judiciário. Existe uma política nacional de enfrentamento da violência contra as mulheres, a qual corresponde um conjunto de serviços públicos, dedicados na sua maioria a enfrentar a violência doméstica e familiar, ainda que a violência sofrida pelas mulheres transcenda em muito esse espaço.

Concretamente, hoje experimentamos diferentes relações de conjugalidade, somos parte de arranjos familiares diversos, conquistamos mais que saídas para o modelo composto de “homem provedor e chefe de família - esposa dona de casa - filhos”. Conseguimos reconhecimento para as outras formas de família, algumas novas, outras bem antigas, que até recentemente estavam marginalizadas, sem proteção social nem amparo legal, em especial contra a violência.

Todas as mulheres ganharam em autonomia pessoal - resultado das conquistas feministas contra o poder patriarcal - ainda que tais ganhos não possam ser desfrutados igualmente por todas nós. Isso porque são distintos os patamares de opressão, discriminação e exploração que cada uma de nós vive, em decorrência dos lugares que ocupamos em outras relações sociais e econômicas. As relações de classe, raça, etnia se cruzam às de gênero, erguendo obstáculos potentes contra a autonomia das mulheres, seja econômica, sexual e reprodutiva, ou política.

“A multiplicidade do ser feminista” procura elucidar como a reflexão coletiva, a organização e articulação dos grupos feministas, das mulheres negras, das camponesas, das sindicalistas, das mulheres indígenas, das trabalhadoras domésticas, das várias campanhas e jornadas de lutas específicas abriram espaços que se desdobram em inúmeras trilhas, construídas e escolhidas pelas próprias mulheres. E também como os esforços mobilizados por cada uma têm sido cruciais para avançarmos sobre as estruturas patriarcais e heteronormativas, racistas, etnocêntricas e capitalistas que ordenam a dominação das mulheres.

Em que pesem tantos anos de luta e muitas conquistas, hoje ainda, e de várias maneiras, a

violência institucional, praticada pelo Estado e suas instituições, resistem à luta das mulheres por autonomia e garantia de direitos. Vejamos: a criminalização das mulheres pelo abortamento está calcada na existência de legislação punitiva; uma série de mecanismos que operam nos serviços públicos e no Judiciário para negar às mulheres os direitos que reivindicamos e inclusive os que conquistamos. A impunidade dos agressores de mulheres é um exemplo disso. A lei prevê punição, mas as instituições públicas operam a absolvição patriarcal com grau elevadíssimo de efetividade.

Na sociedade, 92% dizem condenar a violência contra as mulheres, no entanto, coexistem reações sistemáticas e virulentas por parte de atores institucionais e sociais, cujas doutrinas e ideologias visam explicitamente reestabelecer as antigas ordens de gênero e sexualidade. Nesse caldo de cultura violenta, apesar de tanta luta, crescem os assassinatos de mulheres e prospera uma tolerância inaceitável aos crimes movidos pelo ódio às lésbicas.

Considerando toda essa dinâmica social e política, complexa e contraditória, é evidente que não estamos frente a um processo linear, progressivo e homogêneo de enfrentamento da violência. Do ponto de vista político, os desafios são enormes. Persiste a necessidade de organização e fortalecimento do movimento de mulheres e feminista, sujeito político da maior relevância para enfrentar e superar as estruturas da dominação e da violência contra as mulheres, que estão presentes tanto na sociedade, quanto no Estado.

Essa publicação encerra a série que produzimos no marco de comemoração dos 20 anos da criação do CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Esperamos, como assinala Analba Brazão, que esse nosso trabalho contribua para que a ação do movimento de mulheres e feminista seja transformadora do mundo, fomente a reflexão política, atualize também as nossas próprias estruturas de organização, nos estimule a repensar as estratégias de luta, visitar velhas práticas, resgatar aquilo que fizemos de melhor, potencializando novas formas de enfrentamento a partir do que em nossa trajetória demonstrou resultar em transformação.

Para concluir, queremos registrar o nosso agradecimento à equipe do Coletivo Leila Diniz, especialmente a Analba Brazão, Joluzia Batista, Daiany Ferreira Dantas, Ana Claudia Mendes, Fabiana Galvão, Juliane Ataíde e Claudia Gazola por terem compartilhado conosco a tarefa e a responsabilidade política pelas análises e reflexões aqui apresentadas. Agradecemos também ao Fundo Holandês para a Meta 3 do Milênio que apostaram nessa ideia e asseguraram o apoio financeiro a essa iniciativa.

Saudações feministas e antirracistas!





MOVIMENTANDO O MOVIMENTO

A luta feminista pelo fim da
violência contra as mulheres
Até onde fomos, onde estamos
e aonde queremos chegar

Para falar da luta do movimento feminista e de mulheres pelo fim da violência no Brasil, precisamos afirmar que o feminismo foi criado para dar voz às mulheres. Romper o silêncio que historicamente marca a não inserção das mulheres no debate público, nos privando da legitimidade necessária a pautar nossas demandas e evidenciar nosso lugar no mundo. As vozes necessárias para a construção de uma luta a partir da experiência das mulheres foi o que buscamos nestes anos todos.

Por isso relembramos um lema usado pelo movimento na década de 80 *“O Silêncio é cúmplice da violência”*. Romper os silêncios abarcados pela cultura machista - seja na vida política, no espaço doméstico, no cotidiano ou em relação aos direitos sexuais e reprodutivos - é, na verdade, o que move a ação do feminismo. Ele surge para ampliar a lente da sociedade sobre a vida das mulheres e manifestar coletivamente a revolta em relação ao papel que esta cultura nos impele a desempenhar, construindo novos espaços de ação, de inserção e de vida para tod@s. Para isso, necessitamos de muitas e diversas mãos.

Esta parte conta um pouco de muitas e diversas histórias - de luta do movimento feminista brasileiro nas últimas quatro décadas. Importante destacar que o essencial para o fim da violência contra as mulheres é acabar com todas as expressões do machismo - o cerne da violência contra as mulheres - por impor pela força a concretude do poder patriarcal sobre as mulheres.

Nosso esforço ao longo desses anos trouxe visibilidade à questão. E apesar de ainda faltar muito para acabar com a violência contra as mulheres, nós feministas conseguimos com nossas ações em movimento uma fundamental mudança de paradigma: demonstrar que o privado também é político.

Por que é mesmo que lutamos?

“Mulher não é propriedade, nem do pai, nem do marido, nem do patrão”. Essa era a palavra de ordem do SOS Mulher, em São Paulo, nos anos 80, momento de abertura política e forte participação do movimento feminista nas ruas e frente aos tribunais. Hoje, num outro contexto, se acrescenta: *“nem da religião, nem do Estado”*.

Nossa luta é histórica e se realiza em conjunturas distintas. Agimos no intuito de romper com modelos e estruturas que nos oprimem. Somos, portanto, um movimento contra cultural - contra essa cultura machista, racista e homolesebofóbica.

Lutando pelo fim da violência contra as mulheres conseguimos questionar a lógica do pátrio poder e retirar dos limites do espaço privado a violência doméstica, trazendo o problema para o debate público.

Não se admite mais o ditado “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”. Hoje a sociedade brasileira reconhece que a violência sofrida pelas mulheres é um problema social, que envolve toda uma teia de relações. Ou seja, não diz respeito só a mulher, mas à sociedade. Instituímos, com as diversas ações do movimento, que estamos diante de uma questão social, que exige ação política e também esforço reflexivo para a mudança de paradigmas.

O feminismo foi responsável pela compreensão partilhada de que o espaço privado não é o lugar da privacidade. Ao contrário, este espaço tem sido para muitas mulheres, o lugar da privação onde, historicamente, as mulheres permanecem grande parte das suas vidas, com o cotidiano impregnado de proibições. Às mulheres foi negado o direito a ter segredo, a se organizar e a ter autonomia.

Por isso seguimos na luta feminista, tratando de discutir e desatar os nós do patriarcado e das estruturas de classe, raciais e étnicas que perpassam a dominação sobre as mulheres.

A lógica heteronormativa tolhe a vida das mulheres e impede o exercício pleno da sua liberdade. A suposta inferioridade do feminino, legitimadora das desigualdades que vivemos, tem muitos fundamentos nessa lógica. A começar pela divisão sexual do trabalho, que faz do lugar doméstico o espaço próprio para as mulheres. Nele, temos que desempenhar papéis e atribuições que, na maioria das vezes, não deixam margem para escolhas, nos limitam. Cumprimos um destino pré-determinado a despeito de nossos desejos ou ideais particulares.

Num mundo que dicotomiza o público e o privado, as mulheres que cruzam estas duas esferas seguem sendo punidas. Seja pela cultura que nos estigmatiza, seja pelas instituições sociais e seus instrumentos de controle, tais como a legislação, baixos salários, duplas e triplas jornadas e escassez de políticas que considerem a plenitude de nossos direitos e proporcionem uma vida satisfatória também no mundo público. Aquelas que permanecem dentro das fronteiras do mundo privado, mesmo quando conseguem afirmar-se no espaço da casa, ainda assim são invisibilizadas, porque o trabalho doméstico e de cuidado realizado pelas mulheres, sob a cultura patriarcal, confere desvalor ao invés de valor para as mulheres; não



gera autonomia, pelo contrário, mantém a condição de dependência

Desde sua origem, o feminismo instiga a sociedade a refletir sobre as suas estruturas de dominação e sobre o conflito gerado por suas normas. Ele contraria as regras, apresenta outras possibilidades de existência e provoca a sociedade a encontrar outros caminhos, que não aqueles calcados na exploração e opressão de metade da humanidade.

A luta feminista é para afirmar que nós mulheres temos direitos, que somos seres livres e dignos; e que é possível construir relações na vida íntima e privada, assim como na esfera pública livres de violências, em cooperação e reciprocidade com os outros. E nesse sentido, lutamos para afirmar as mulheres como agentes dessa transformação social, como sujeitos políticos da nossa própria história e da história de nossos povos.

O feminismo como Ciência e Teoria

O feminismo é também uma teoria política e, nesse campo, estabelece lutas. Tem como horizonte a concretização da sua práxis e, para isso, tem o ser como fonte inacabada de existência, que produz cultura e saber e que necessita ser recriado nas suas funções e formas de se afirmar.

A epistemologia feminista, sua teoria do conhecimento, embasada em sua práxis refletida em métodos de pesquisa e investigação teórica capazes de validar os problemas que ela levanta, acumulou resultados e segue autoavaliando e confrontando-se. A epistemologia feminista é uma fonte de conhecimento fundamental para o feminismo, pois ele se transforma, tanto como teoria quanto como movimento social organizado, ao passo em que muda a vida das mulheres. Para o feminismo só interessa as mudanças que busquem a radicalização da democracia e a potencialização do humano - para isso é indispensável a defesa irrestrita dos direitos humanos.

Concretamente, o feminismo já alcançou muitas conquistas, grande parte destas ainda inacabadas, pois toda a sua teoria preconiza uma sociedade sem desigualdades, o que ainda não se vive. Quando o movimento feminista defende uma política pública, ainda que emergencial, ele não a vislumbra como um paliativo, mas como parte integrada de um universo de transformações.

Uma creche não é só uma creche para a teoria feminista. Essa política não se limita ao preenchimento do espaço físico, pois desvela a possibilidade de uma mudança radical na vida de uma mulher - que, então, terá possibilidade de acessar outros espaços além da sua casa e, com isso, disponibilidade a encontrar outras perspectivas de vida.

Feminismo, um desafio cotidiano

Quando dialogamos com o poder público somos objetivas ao reivindicar políticas como creches, escolas, hospitais, restaurantes e lavanderias públicas, bem como leis para punir os agressores de mulheres, rede integrada de serviços que acolha e proteja as vítimas de violência doméstica e aborto legal que não viole a liberdade democrática e sexual das mulheres. Ainda que essas bandeiras sejam precedidas e balizadas por uma visão de mundo que torne a existência das mulheres-sujeito político algo possível.

Na base de todas essas reivindicações grita a busca por autonomia. Elas são o reflexo de um pensamento crítico radical de democratização das relações sociais e a responsabilização do Estado pelo espaço privado.

É por isso que nós, do movimento feminista e de mulheres, lutamos. E para nossa luta é fundamental continuarmos a produzir reflexão sobre o nosso cotidiano, buscando, com isso, afirmar a nossa voz como sujeito (eu-mulher) e coletivo (nós-mulheres). Precisamos refletir profundamente sobre as experiências coletivas da nossa práxis feminista, revisitando as nossas estratégias de resistência, fortalecendo as nossas redes de apoio e construindo as bases para definir e explicar as causas que determinam as desigualdades que vivemos.

Essa vivência e consciência da prática é o que nos permite também formular possibilidades de enfrentamento, realizando aquilo que, segundo Christine Delphy, é próprio do feminismo como movimento de autoemancipação, pois “as oprimidas não somente lutam contra a opressão, como também a definem”.

Nas páginas que se seguem, apresentamos, em imagens e textos, uma modesta tentativa de fazer a retrospectiva de alguns momentos decisivos na afirmação e fortalecimento do movimento feminista brasileiro. O intuito é ajudar a resgatar as estratégias traçadas, os percursos realizados e os resultados alcançados, a partir de processos de reflexão coletiva, mediados pela práxis e lapidados na luta cotidiana.

Evidentemente, há muitas lacunas... elas “são do bem”, porque não têm a intenção de invisibilizar nada. Pelo contrário, que aticem a nossa memória, recuperem experiências e permitam o compartilhamento de aprendizados.







QUEM AMA NÃO MATA

Década de 70 e 80

O final da década de setenta e início da década de oitenta foi significativo para a luta das mulheres contra a violência. Datam desse período as mobilizações de rua contra a violência machista e as primeiras organizações feministas para receber as denúncias e acolher as mulheres.

Um exemplo disto foi o SOS Mulher. Criado em São Paulo por um grupo de 30 feministas. A experiência de denúncia e acolhimento logo foi multiplicada no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

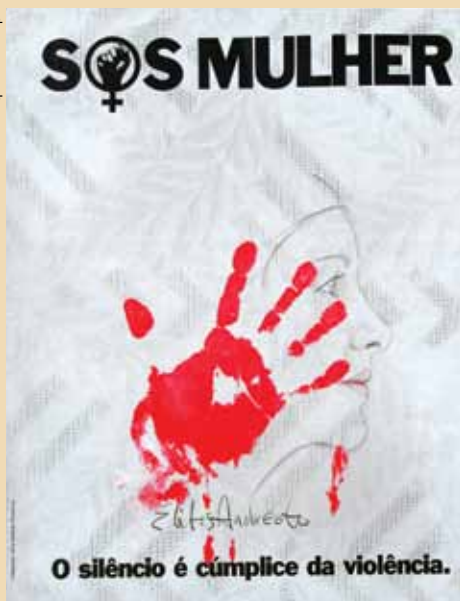
Naquele momento, as mulheres saíram às ruas para protestar contra os inúmeros assassinatos de mulheres e a impunidade dos assassinos, que usavam o argumento da legítima defesa da honra, dizendo que mataram por amor. Foram muitas manifestações contra culturais em distintos lugares do Brasil.

As paulistas foram às ruas protestar contra a absolvição de Doca Street, assassino confesso de Ângela Diniz. No Rio de Janeiro, a mobilização foi em torno do assassinato de Christel Arvid, feminista que na época era ativista da comissão constituída para o debate do tema da violência contra mulheres. As mineiras clamavam também por justiça, pelo assassinato de duas cidadãs de Minas Gerais, Maria Regina Rocha e Eloísa Balestero.

Foi também em meio a essa movimentação que as ativistas do SOS Mulher lançaram a campanha “O Silêncio é cúmplice da violência”, o lema tocava num antigo paradigma cultural – o pátrio poder – naturalizado pelo senso comum e expresso em ditados populares tais como “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Sem dúvida, o convite a romper o silêncio e libertar-se do jugo da violência encorajou muitas mulheres a denunciarem as violências sofridas no espaço doméstico e a romper com relações afetivo-conjugais violentas.

Trazendo à tona, assim, a necessidade urgente de que o Estado investisse em políticas de proteção às mulheres vítimas de violência. A campanha tomou corpo em várias partes do Brasil e encorajou mais mulheres a realizarem suas denúncias.

Arquivo SOS Corpo



Acima: Ativistas do SOS Mulher lançam a campanha "O silêncio é cúmplice da violência"

Ao lado: Com 26 anos, Eliane Grammont foi assassinada a tiros em São Paulo em 30 de março de 1981, por seu ex-marido, o músico Lindomar Castilho. Após a missa mais de mil mulheres percorreram o centro da cidade. O SOS Mulher, entidade organizadora do protesto, recebeu vários telefonemas com ameaças de explosão de bombas durante a marcha



Arquivo CEFEMEA



Arquivo SOS Corpo





Foi no final dos anos 70 e início dos anos 80 que as mobilizações de rua contra a violência machista se fizeram presente

As mineiras, mesmo não organizadas num movimento feminista mais articulado, conseguiram expor na mídia nacional a questão da violência contra as mulheres e instituíram a insígnia “**Quem ama não mata**”, que ganhou repercussão Brasil a fora. Manifestações similares ocorreram também em várias partes do Brasil, inclusive no Rio Grande do Norte onde houve uma grande mobilização em torno do assassinato de Avanir Araújo de Lima, que teve sua morte anunciada e na época, registrou uma carta no cartório, onde afirmava que seria morta por seu ex-marido, o que ocorreu seis meses depois, no ano de 1979. Apesar de toda mobilização local, o assassino foi absolvido.

Muitos grupos feministas surgiram nessa época e praticamente todos adotaram essa palavra de ordem para protestar contra os assassinos de mulheres e fazer suas campanhas, vigílias nas portas dos tribunais e caminhadas nas ruas.

Arquivo SOS Corpo



As mulheres saíram às ruas para protestar contra os inúmeros assassinatos de mulheres. Foram muitas manifestações contra culturais em distintos lugares do Brasil

Todas essas manifestações de rua tiveram grande repercussão na mídia impressa e televisiva, pautando os meios de comunicação com as denúncias e problematizações que o movimento feminista brasileiro trazia à tona.

Foi um momento em que experimentamos êxitos em ações de pressão popular. Como, por exemplo, diante da campanha das lingerie da marca De Millus cujo slogan era “você não imagina do que uma De Millus é capaz”, para uma imagem que insinuava uma cena de estupro prestes a ocorrer, motivada pela lingerie utilizada pela moça. O movimento feminista reagiu rapidamente em todo o Brasil, iniciou um boicote e, em pouco tempo, a De Millus, que era líder de mercado em seu segmento, perdeu várias posições para seus concorrentes.

Entre os anos de 1979 a 1990, quando o movimento voltava-se para ações contraculturais, a TV brasileira exibia programas como, por exemplo, “TV Mulher”, “Malu Mulher”, “Delegacia da Mulher”, e “Quem ama não mata”.

Programas como esses, de várias formas colaboraram com a luta feminista, porque ampliaram enormemente o debate público sobre temas polêmicos envolvendo grande parte da sociedade brasileira na sua discussão de questões que tocavam em tabus culturais, como a sexualidade, os direitos sexuais e reprodutivos, aborto e violência contra as mulheres. Muitos desses programas - como, por exemplo, Delegacia das Mulheres - tinham consultoria de mulheres do



movimento feminista, que acumulavam muita reflexão e larga experiência na luta política pelo fim da violência contra as mulheres.

Nessa mesma década de 80, cresceram as mobilizações pelo fim da ditadura militar e pela redemocratização do Brasil. Vivíamos um momento de efervescência dos movimentos sociais brasileiros. O movimento feminista, então, foi retomado com muita força, assim como o movimento negro, que despontava em várias partes do país. Das mobilizações sociais e das telas de TV ecoava rebeldia.

A mulher em pauta na TV (1979-90)



Divulgação



Divulgação



TV Mulher foi um programa produzido pela Rede Globo entre os anos de 1980 e 1986. Era levado ao ar pela manhã, de segunda a sexta. A formação mais lembrada da equipe do *TV Mulher* é a primeira, com Marília Gabriela, Ney Gonçalves Dias, Ala Szerman, Xênia Bier, Marta Suplicy e Clodovil Hernandez. Algumas capitais brasileiras tinham quadros locais. No Rio Grande do Sul, pela TV Gaúcha (hoje RBS TV), os apresentadores eram Balala Campos e José Paulo Bisol. Em seus últimos meses, assumiu o programa a apresentadora Maria do Carmo Bueno. Em pleno regime militar, em um Brasil ainda dominado pelo conservadorismo, a sexóloga Martha Suplicy sofreu muitos protestos por falar, em pleno dia, sobre orgasmo feminino e por repetir a palavra vagina. Um dos grupos foi o das Senhoras de Santana que exigiram a retirada do ar do quadro apresentado pela sexóloga. A abertura do programa mostrava os bastidores de uma central técnica da Globo em São Paulo, com apenas mulheres no controle, embalado pelo som da música “Cor de Rosa Choque”, da rockeira Rita Lee. A letra era polêmica para os padrões da época, pois dizia: “Mulher é bicho esquisito, todo mês sangra...”

MALU MULHER

Divulgação



Divulgação



Malu Mulher foi um seriado apresentado pela TV Globo em 1979, criado e dirigido por Daniel Filho. Logo no episódio de estréia abordou o processo de separação de Malu (Regina Duarte) e Pedro Henrique (Denis Carvalho). Ainda no primeiro capítulo aconteceram brigas, com agressões físicas e verbais, evidenciando a desarmonia no lar. Foi um dos primeiros programas a quebrar o paradigma de que o lar é sempre harmônico, que as relações matrimoniais e a familiar nuclear são como um porto seguro. A personagem principal trilhava os caminhos da liberdade e se transformou na “nova heroína” da televisão, pois representava um grupo cada vez maior na sociedade: as mulheres descasadas.

Face à conjuntura política da época - ditadura militar - o seriado teve problemas com a censura por levar ao grande público episódios em torno de temas polêmicos com o aborto, a pílula anticoncepcional e a virgindade. Tratando de assuntos que nunca haviam sido apresentados em rede nacional, conquistou uma platéia cativa diante dos aparelhos de TV, que pôde conferir a primeira cena de orgasmo da televisão. Um momento que causou insônia e euforia dentro dos lares brasileiros.

DELEGACIA DE MULHERES

Divulgação



Delegacia de Mulheres foi um seriado de 18 episódios, exibido pela Rede Globo entre 27 de março e 25 de julho de 1990. A criação e supervisão foi de Maria Carmem Barbosa e Patrícia Travassos. Escrito por Patrícia Travassos, Miguel Falabella, Charles Peixoto, Geraldo Carneiro, Luís Carlos Góes e Ronaldo Santos e supervisionado por Maria Carmem Barbosa. O seriado era inspirado no dia-a-dia de uma delegacia da mulher e tinha a consultoria de pesquisa da feminista Schuma Schumacher, uma das fundadoras do SOS Mulher. Apesar da seriedade dos



Divulgação



assuntos tratados, envolvendo casos de violência contra a mulher, o seriado apresentava uma linguagem bem-humorada e descontraída e um tom de suspense. Schuma Schumacher fez um levantamento sobre o funcionamento de uma delegacia feminina, oferecendo detalhes dos principais tipos de ocorrências e dos comportamentos das detetives e delegadas.

Mulher e mídia hoje

Trazendo na nossa memória os programas exibidos há 20 anos e observando o que hoje é veiculado, percebemos uma mudança na abordagem da TV brasileira quanto às mulheres. Estudiosos da televisão no Brasil consideram que há um declínio no conteúdo da programação televisiva do país nos últimos anos. Tal diferenciação estaria relacionada à banalização das concessões públicas dos sinais de emissão e à acirrada guerra pela audiência entre as TVs abertas, que apelam para programas cada vez mais voltados à exploração das mazelas humanas e apelo ao grotesco, por isso taxados de “mundo cão”.

Diante do não cumprimento dos códigos de ética, que deveriam regulamentar a programação, a imagem da mulher-objeto é explorada exaustivamente. O corpo feminino é retratado como entretenimento, seja em programas humorísticos, de auditório, novelas, ou mesmo nos intervalos comerciais, onde é comum o uso de estereótipos sexistas, racistas e de classe como recurso de humor.

Youtube



Divulgação

Casos extremos resultaram em ações exitosas no Ministério Público. Como exemplos, temos a multa aplicada ao Domingão do Faustão, da Rede Globo, por exibir mulheres seminuas num quadro intitulado “Sushi erótico”. O programa Tarde Quente, da Rede TV, apresentado por João Kleber também sofreu ação do Ministério Público. Em 2005, foi retirado do ar - o programa exibia pegadinhas que ridicularizavam homossexuais, idosos, mulheres e pessoas com deficiência. Diante das denúncias, o MP, em parceria com organizações não-governamentais, acionou a Justiça acusando o apresentador de discriminação e violação de direitos humanos e solicitando a adequação de seus programas: a Rede TV deveria retirar o programa do ar por 60 dias, e em seu lugar exibir programas que debatessem os Direitos Humanos. Entretanto, a ordem judicial foi descumprida, e a emissora teve seu sinal de VHF cortado na cidade de São Paulo. No lugar do Tarde Quente, a Rede TV exibiu o programa infantil Vila Maluca.

Mesmo em programas matizados por um verniz de sofisticação, como as novelas das 21h, percebemos um retrocesso conservador, pois suas abordagens costumam legitimar a violência doméstica como disciplinadora de mulheres. Tratam com superficialidade que beira a hipocrisia, temas como aborto, diversidade sexual, racismo e violência de gênero.

Constituinte prá valer tem que ter direitos das mulheres

Em novembro de 1985, o movimento de mulheres e feminista, espalhado por todo o país, se organizava em cada canto, no campo e nas cidades, para fazer ecoar as suas reivindicações, suas demandas por direitos até a Assembléia Nacional Constituinte. Era a retomada do processo democrático e as mulheres tinham fome de direitos, vontade de participar, disposição para lutar e construir um Brasil mais justo e igualitário. A ditadura havia sufocado durante muito tempo as vozes das mulheres e impedido que nesse momento já tivéssemos espaços nacionais de articulação das nossas lutas. Por isso, foi tão importante que naquele momento o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, recém criado, lançasse a campanha “Mulher e Constituinte”.

Constituinte prá valer tem que ter direitos da mulher, se não fica pela metade, era um dos lemas da campanha. No dia 26 de agosto de 1986, mais de duas mil mulheres foram a Brasília, convocadas pelo CNDM e ocuparam o Congresso Nacional para discutir e finalizar a elaboração da “Carta das Mulheres aos Constituintes”. A estratégia visou mobilizar as mulheres e construir um espaço de debate político nacional para, em seguida, sensibilizar @s parlamentares para



que as demandas das mulheres fossem incorporadas à nova Constituição. A ação das mulheres para defender os seus direitos junto @s constituintes, em Brasília, ficou conhecida como **“lobby do batom”**. Nos estados, a mobilização também era intensa. Várias emendas populares foram elaboradas por diversos grupos para garantir o direito das mulheres à aposentadoria, a legalização do aborto, a licença maternidade etc. A coleta de milhares de assinaturas nos espaços públicos visando a apresentação dessas emendas à Constituinte produzia a agitação boa e saudável da cidadania em geral e das mulheres em particular.

Esse foi um grande momento de luta das mulheres brasileiras por justiça social e, vale destacar, uma luta vencedora: mais de 80% das propostas que constavam na Carta das Mulheres à Constituinte foi incorporada à Lei Maior do país. A Carta trazia de forma contundente o tema da violência contra as mulheres, o que possibilitou avanços posteriores nas políticas para o enfrentamento do problema. Valeu tanta luta.

Promulgada a Constituição Cidadã, as mulheres seguiram em frente, agora para fazer valer a Constituição, garantir que aquelas palavras legitimadas na forma da lei se transformassem em ações concretas, em direito real e efetivo na vida das mulheres. E por isso avançamos, mas ainda falta muito. A Luta ainda continua urgente e necessária até os dias de hoje, passados mais de 20 anos daquele processo.



Serviço Fotográfico (SEFOF-SECOM)

A ação das mulheres para defender os seus direitos junto @s constituintes, em Brasília, ficou conhecida como **“lobby do batom”**





**OS DIREITOS DAS MULHERES
SÃO DIREITOS HUMANOS**

Década de noventa
... Olhar o mundo com os
olhos das mulheres...

O fim da ditadura, as lutas e conquistas alcançadas na Constituinte deram fôlego novo à luta das mulheres contra a violência. Os desafios eram enormes. Afinal, na contramão da afirmação e garantia de direitos, impunha-se nacional e internacionalmente o projeto neoliberal. Foi nesse período que se iniciou o Ciclo Social de Conferências das Nações Unidas, fundado no marco ético e político dos Direitos Humanos; e no sentido oposto, também se criou a Organização Mundial do Comércio. O movimento de mulheres e feminista engajou-se decisivamente nesse processo. No que se refere à luta pelo fim da violência, foi sumamente importante a Declaração da Conferência Mundial de Direitos Humanos, que afirma pela primeira vez na história da ONU que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos (1993). Mas é em 1995, no processo nacional e internacional de organização da Conferência Mundial sobre a Mulher que essa mobilização ganha em amplitude e capilaridade em todos os estados brasileiros, reivindicando do governo medidas concretas em âmbito nacional e compromissos na esfera internacional para promover a igualdade.

Foi a *Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB*, criada nessa oportunidade, que mobilizou e organizou fóruns de mulheres em vários estados brasileiros, desempenhando papel fundamental no aprofundamento do debate. *Desde a sua fundação, a AMB tem como uma de suas frentes de luta a ação pelo fim da violência contra as mulheres.* Uma luta pelo fim da dominação patriarcal e pela transformação da cultura estabelecida nas sociedades, que ainda coloca nós mulheres no lugar de submissão. A estratégia desta articulação feminista e antirracista tem sido trabalhar o tema de acordo com o contexto, de forma permanente e sistemática. A AMB participou ativamente para aprovação da Lei Maria da Penha e continua atuando frente aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para efetiva implementação da Lei.

Arquivo CFEMEA



Em julho de 1995, no Rio de Janeiro, foi realizada a Conferência Nacional das Mulheres Brasileiras rumo a Beijing, organizada pela AMB. Mais de 700 mulheres, militantes de todas as partes do país, participaram deste debate político que consolidou todas as propostas que vieram das conferências estaduais em um único documento do movimento frente ao governo e o debate internacional. No que se refere à luta pelo fim da violência, há que se destacar também a incidência feminista no processo de discussão e aprovação (em 1995) da Convenção Interamericana de Belém do Pará, para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, articulada pelo CLADEM – Comitê Latinoamericano de Defesa dos Direitos da Mulher.

Em 1998, o CFEMEA lança a campanha **“Os Diretos das Mulheres São direitos Humanos”** para difundir os direitos humanos da mulher. Divulgada nacionalmente nas principais emissoras de televisão e nas revistas de grande circulação do país, a Campanha contou com o apoio das Nações Unidas e com a colaboração de artistas, escritoras, modelos, feministas e profissionais liberais.



Arquivo CFEMEA



Arquivo CFEMEA



A atriz Isabel Fillardis participa da Campanha “Os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos”

Elke Maravilha vestiu a camiseta e colaborou com a Campanha “Os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos”, afinal as mulheres conquistando direitos estão transformando o mundo!

O feminismo negro

O movimento de mulheres e feminista, assim como o movimento negro, foi fundamental na conquista de visibilidade política sobre as desigualdades sociais, sobretudo no que dizia respeito às discriminações e à violência racista e contra as mulheres. Foram eles que desenvolveram ações idealizadas a partir de uma concepção radical e criativa na luta contra o racismo, pelo feminismo e no resgate da identidade racial negra.

As mulheres negras estiveram presentes na construção do movimento feminista brasileiro e na construção do movimento negro, sendo articuladoras dos dois movimentos ao evidenciar que existem desigualdades mesmo entre as próprias mulheres.

No interior do movimento negro, as mulheres lutavam para visibilizar que as mulheres negras são discriminadas por serem negras, mas também por serem mulheres. A tentativa de fazer essa interseção entre os dois movimentos conduziu-as à construção de seu próprio movimento.

Deste processo, a filósofa, feminista e diretora do Geledés - Instituto da Mulher Negra, Sueli Carneiro, destaca que “o movimento de mulheres negras trouxe uma enorme contribuição para estes dois movimentos, levou para a cena pública as contradições resultantes da articulação das variáveis de raça, classe e gênero, promovendo a síntese das bandeiras de luta historicamente levantadas pelo movimento negro e pelo movimento feminista, enegrecendo, de um lado, as reivindicações das mulheres, tornando-as assim, mais representativas do conjunto das mulheres brasileiras e, por outro, promovendo a feminização das propostas e reivindicações do movimento negro”. É assim que nasce o movimento de mulheres negras, trazendo para o bojo do debate político a compreensão de que a luta do movimento feminista deve ir além do combate ao sexismo. E que o racismo é uma das variáveis determinantes para a discriminação e violência sofrida pelas mulheres negras (quase metade da população feminina) e pela situação de pobreza em que vive a grande maioria. O movimento de mulheres negras conseguiu “enegrecer o feminismo”, ampliando o debate e construindo novos aportes e referências¹.

Outra grande contribuição das mulheres negras para o movimento feminista está na luta pelo fim da violência contra as mulheres. Foi o movimento de mulheres negras que introduziu a dimensão da violência racial na luta pelo fim da violência, evidenciando as dimensões sociais e culturais nas quais se inscrevem as formas de violência praticadas contra as mulheres negras e indígenas.

As mulheres negras são atingidas em cheio pela violência racial, principalmente em sua subjetividade. Uma violência atroz, mas difícil de ser visibilizada, porque impõe às mulheres negras



Arquivo CFEMEA



Onde
você guarda
o seu
racismo?

A campanha “Onde você guarda o seu racismo?”, lançada em 2004 foi realizada pela iniciativa Diálogos contra o racismo, que reúne instituições da sociedade civil na luta pela igualdade racial no Brasil

a subalternidade não só em termos de capacidades, mas também do ponto de vista estético. Na tentativa de valorização da identidade, no trabalho cotidiano da autoestima do povo negro, o movimento negro e o de mulheres negras lançaram, em meados da década de 80, a campanha “O negro é lindo”, afirmando em alto e bom tom o amor próprio da negritude.

O movimento de mulheres negras também foi protagonista nas campanhas contra a esterilização em massa das mulheres negras, bem como foram as responsáveis por trazer ao debate político do movimento feminista brasileiro as implicações combinadas do racismo e do sexismo no cotidiano das trabalhadoras domésticas, assim como sobre o assédio sexual e moral na vida das mulheres negras.

Foram as organizações de mulheres negras que criaram dentro de seus espaços organizativos os primeiros SOS Racismo. A exemplo do SOS Mulher, a organização Maria Mulher idealizou o SOS Racismo, uma linha telefônica que possibilitaria a denúncia anônima de crimes de discriminação racial, que tinha por objetivo fornecer assessoria jurídica e psicossocial às vítimas, combatendo assim a impunidade a este tipo de crime. Outras iniciativas nesse mesmo sentido foram desenvolvidas ao longo dos anos, como foi a do Geledés – Instituto da Mulher Negra, do Crioula e Casa da Mulher Negra de Santos.

O SOS Racismo, assim como aconteceu com os SOS Mulher, em vários estados foi assumido como política pública e hoje contribui para elucidar o diagnóstico sobre a dimensão que assume a violência racista no Brasil.

As organizações de mulheres negras no Brasil trilharam um caminho de articulação e representatividade política, fortalecida pela criação de instâncias nacionais do movimento. Exemplos disto são a Articulação Nacional de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras – AMNB e o Fórum Nacional de Mulheres Negras.

A AMNB foi criada em 2000, inicialmente para organizar a incidência política no processo nacional e internacional da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Discriminação, que se realizou no ano seguinte, em Durban, na África do Sul. Teve papel destacado tanto em âmbito nacional, quanto latino-americano e global na denúncia do racismo. Foi, ademais, uma componente de peso na constituição da Aliança Afrodescendente Latinoamericana contra o Racismo, além de exercer liderança importante nas negociações com o governo brasileiro visando iniciativas para a adoção de compromissos concretos pelo Plano de Ação de Durban - 2001, no sentido de enfrentamento, inclusive reparação, dos danos provocados pelo racismo.



Desde então, a AMNB tem sido um agente político fundamental, marcadamente feminista, que fortalece e dá visibilidade as ações do movimento de mulheres negras brasileiras na defesa de direitos, contra o racismo e todas as formas de violência contra as mulheres. É também relevante a sua disposição para os diálogos contra o racismo com o movimento de mulheres em geral e com o campo da sociedade civil organizada que prioriza a luta contra as desigualdades.

O Fórum Nacional de Mulheres Negras derivou do processo progressivo de encontros nacionais para o debate da questão das mulheres negras. O I Encontro Nacional de Mulheres Negras foi realizado em Valência no RJ em 1988, o segundo, aconteceu em Salvador, em 1997, reunindo 430 mulheres de diversos estados. O terceiro ocorreu em 2001, e teve o propósito maior de ampliar a reflexão em torno da violência de gênero sobre a mulher negra e pensar estratégias para a sua autonomia. Nesta oportunidade foi criado o Fórum Nacional de Mulheres Negras, que articula vários fóruns estaduais.

As mulheres na luta sindical pelo fim da violência contra as mulheres

As feministas inseridas no movimento sindical brasileiro são as grandes responsáveis pela inserção das pautas do movimento de mulheres e feminista na agenda das centrais sindicais: a luta por igualdade salarial, por creches, pelo fim do assédio moral e sexual, assim como as lutas mais específicas - pelo fim da violência contra as mulheres e pela legalização do aborto. Além de se aliarem ao movimento feminista nas mobilizações e manifestações que acontecem a cada 8 de Março, o movimento sindical, em articulação com o movimento feminista, tem realizado suas próprias campanhas pelo fim da violência contra as mulheres.



Arquivo CFBMCA

Os movimentos das mulheres do campo

A violência contra as mulheres do campo é frequentemente invisibilizada. A organização das mulheres no campo começa na década de 80, com o surgimento do Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais – MMTR. Foi neste processo que nasceu o MMC – Movimento

de Mulheres Camponesas, visando a organização própria das trabalhadoras rurais na luta por direitos como a libertação da mulher, sindicalização, documentação, direitos previdenciários (salário maternidade, aposentadoria) e a participação política.

Em 1995, foi criada a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais, reunindo as mulheres de vários movimentos autônomos, pastorais e sindicais.



Arquivo CEMEA/Claudia Ferreira



Arquivo CEMEA

Movimento Lésbico

Os primeiros grupos de lésbicas no Brasil começaram a se formar no final da década de 70. A partir dos anos 80 e, sobretudo, na década de 1990, tornaram-se mais numerosos e atuantes, alguns surgiam como dissidência do movimento gay, por combater a opressão das lésbicas no interior deste.

A realização do I SENALE – Seminário Nacional de Lésbicas, em 1996, no Rio de Janeiro reuniu aproximadamente 100 lésbicas que discutiram temas como diversidade, visibilidade e sexualidade. Durante o Seminário foi possível estabelecer as primeiras articulações interestaduais entre organizações, desencadeando debates, grupos de reflexão, seminários, encontros, atividades culturais e ações de rua como caminhadas e Paradas do Orgulho LGBTT.

No campo da luta pelo fim da violência contra as mulheres, as lésbicas lutam contra a estigmatização, a lesbofobia, a discriminação e a violência institucional. Demandam visibilidade, aceitação da livre expressão da afetividade e sexualidade lésbica, não discriminação no trabalho ou nos demais espaços públicos da sociedade.





Arquivo INESC/Leonardo Prado

Movimento de Mulheres Indígenas – Um desafio em construção

O movimento de mulheres indígenas luta por protagonismo e respeito no movimento indígena amplo. O reconhecimento da violência doméstica e da discriminação de gênero ainda é uma questão a ser vencida no interior desses espaços. As indígenas também lidam com a adversidade da luta pela terra e por políticas públicas que as alcance física e geograficamente, e contemple a sua diversidade humana e política.

Em 2002, aconteceu o I Encontro de Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira, quando foi criado o Departamento de Mulheres Indígenas (DMI/Coiab), para integrar os movimentos e lutar pelos direitos das mulheres indígenas no âmbito local, regional, nacional e internacional.

Passados quatro anos, em abril de 2006, mulheres representantes dos movimentos de mulheres indígenas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul encontraram-se em Brasília, para debater a organização do movimento, pensando estratégias de luta na reivindicação de

políticas públicas que contemplassem o contexto de isolamento e o embate travado na tradição patriarcal, delimitadora de papéis no interior das organizações.

Nas discussões, foram firmadas algumas estratégias para o combate à violência contra as mulheres. Estas, então, seriam mais amplamente discutidas na Oficina de Mulheres Indígenas, Violência e Políticas Públicas, organizada pelo Departamento de Mulheres Indígenas da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), Departamento de Mulheres Indígenas da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoiname), Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul (ArpinSul) e Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), em 2007. O objetivo desse encontro era fortalecer as lideranças na cobrança de políticas públicas capazes de contemplar a realidade do espaço indígena e trazer à tona a invisibilidade da violência que ocorre nesse contexto. O encontro demandou a criação de conselhos e representações e a garantia de vagas para as mulheres indígenas no Conselho Nacional pelos Direitos das Mulheres, com o compromisso de manter ativa a articulação dos diversos setores do movimento de mulheres indígenas.







TRANSFORMAR O MUNDO PELO FEMINISMO

Lutas Clássicas, Novos
Movimentos
Novas lutas e novas
formas de lutar

O mundo está em constante transformação e para que a ação do movimento feminista seja transformadora do mundo é preciso reflexão política sempre atualizada. É preciso também adequar aos dias de hoje a nossa própria estrutura de organização política e repensar as estratégias de luta. No caminho em que seguimos traçado por redes e teias que se estendem há mais de 30 anos, sabemos que às vezes é necessário revisitar velhas práticas, resgatar aquilo que fizemos de melhor, potencializando novas formas de enfrentamento a partir do que em nossa trajetória demonstrou resultar em transformação.

A luta pelo fim da violência contra as mulheres, no Brasil, teve início nos anos 70. De lá para cá, o nosso caminho não foi linear. Avançamos em vários aspectos, como já destacamos anteriormente, mas amargamos recuos.

Os Encontros Feministas Brasileiros e Latinoamericanos, os Fóruns de Mulheres nas Conferências das Nações Unidas foram passos decisivos para fortalecer a globalização da luta. Em 2001, a nossa participação e engajamento na realização do I Fórum Social Mundial, em Porto Alegre dá novos passos nesse sentido.

Em janeiro de 2002, logo após o atentado contra o World Trade Center, a luta feminista contra a violência ganha nova força e expressão internacional com a Campanha “**Contra os fundamentalismos, o fundamental é a gente**”, mobilizando as mulheres em várias partes do país e em diversos países do mundo. A iniciativa, organizada pela Articulação Feminista MarcoSur, denunciava quão cruel e violento são os fundamentalismos de todos os tipos, em especial contra as mulheres.

Uma outra iniciativa feminista, também de âmbito internacional, é lançada no começo do novo milênio. As mulheres de várias partes do mundo se mobilizaram, na virada do milênio, contra a pobreza e a violência: “**2.000 razões para marchar contra a pobreza e a violência sexista**” era o mote da Marcha Mundial das Mulheres. A ação marcou a retomada das mobilizações das mulheres nas ruas, para expressar a crítica ao sistema capitalista.

Arquivo CFEMEA



Mulheres contra o fundamentalismo religioso durante o Fórum Social Mundial, em 2009

Plataforma política feminista

Nosso olhar transforma o mundo! Foi com esse lema que, em 2002, as mulheres brasileiras organizaram, articularam e mobilizaram a Conferência de Mulheres Brasileiras, com o objetivo de construir a Plataforma Política Feminista, escrita por mais de cinco mil mãos de mulheres brasileiras de diversas cores, cheiros, ritmos, crenças e realidades.

A Plataforma Política Feminista reposiciona grande parte do movimento de mulheres e feministas brasileiras, problematizando velhas e novas questões e apontando desafios que orientam as nossas lutas. Na Plataforma, a violência não é tratada como uma questão específica, mas sim como problema que compromete (i) a democracia política; (ii) o Estado democrático e a justiça social; (iii) a inserção do Brasil no cenário internacional; (iv) a democratização da vida social; (v) e as liberdades sexuais e reprodutivas; desafiando portanto tanto a sociedade quanto o Estado brasileiro.



Novas formas de lutar – O resgate da contracultura feminista

O feminismo como um movimento cultural foi tecido no interior da contracultura. É feito de crítica social, mas também das batatas hippies, da queima de sutiãs, dos cabelos sem corte definido, do Black Power, da leitura de Mao, Sartre e Beauvoir, das grandes manifestações de rua, do poder dos coletivos, do desapego ao consumo e desprezo a todas as formas de dominação e opressão de um ser humano pelo outro. É um movimento contracultural, multifacetado, segue remando contra um sistema que desconsidera as liberdades individuais e o direito a não apenas existir, mas a viver com dignidade. Enquanto o feminismo tiver qualquer lampejo de contestação capaz de tangenciar as rédeas da cultura dominante numa outra direção, estará fazendo contracultura.

É contestador, protesta, para as ruas, incide, e se insinua de forma afirmativa no espaço público. Exemplo disso são as vigílias pelo fim da violência, organizadas pela Articulação de Mulheres Brasileiras, em 27 estados, retomando a contracultura das manifestações de rua, o simbolismo das velas.

O teatro de rua, apresentado pelas Loucas de Pedra Lilás é exemplar da ação contracultural feminista. Com maquiagem e trajes minimalistas, elas brincam com os estereótipos de gênero que aprisionam homens e mulheres, encenam tragédias patriarcais em praças públicas com humor e indignação, frente a um público que também é convidado a participar.

O rap das jovens mulheres do projeto Hip hop pelo fim da violência, é outro exemplo de contra cultura feminista. Revela em letra e música o inconformismo com uma cultura que chama “mulher branca de bonita e a negra é a gostosa”, em rimas como “de cabeça erguida e não de boca calada, exercendo o seu direito de ser respeitada”. A atitude das mulheres no rap é de resistência e de desafio ao patriarcado, mesmo em contextos de liberdade cerceada como os do tráfico.

A contracultura está presente nos movimentos de juventude, na ‘pixação’ (sic) anarco-punk que declara “o Vulva a revolução” (ou Vulva la revolución!), nos zines independentes, nas expressões feministas na internet – em sites, blogs e fotologs feministas. Em movimentos locais como o apitajo, que acontece na Colômbia ou na periferia de Recife, Pernambuco, em que apitos ecoam na comunidade para anunciar que uma mulher esta sendo ameaçada ou espancada – driblam o estado, em efeitos mais imediatos de prevenção e, assim, muitas vidas são salvas.



Nos grupos que seguem realizando as vigílias, com crucifixos, encenações, tribunais feministas, lanternas de velas. No cenário proporcionado pelas pipas feministas, cujas cores desfilam nos céus em protesto, reclamando a liberdade que ainda nos é negada. Uma nova estética, que é, e sempre foi feminista, volta a ser percebida e passa a engendrar novos processos no movimento, novas revoluções culturais que lidam com o simbólico, enfrentando-o naquilo que o fortalece: a cultura

O feminismo de rua e as palavras de (des) ordem

Ao longo de suas décadas de luta o feminismo luta para ser visto e percebido, para expressar publicamente a sua indignidade no espaço público. Nesse caminho percorrido, acumulamos



numerosas **palavras de (des) ordem** – assim entendidas porque não tem o sentido de “organizar”, mas de conclamar ao reconhecimento de que “alguma coisa está fora da ordem”, sintetizam o ideário feminista em frases de efeito, de sentido político, que servem às faixas, cartazes, aos gritos de protesto. Frases que dizem muito sobre a história do feminismo e o contexto social que as engendra. Conheçam algumas delas:



Arquivo CFEMEA

- O Silêncio é cúmplice da violência.
- Gerar vida, continuar vivendo – Direito de toda mulher. (campanha contra a mortalidade materna do CNDM, outubro de 1988).
- Mulher não é propriedade nem do pai, nem do marido, nem do patrão.
- Maria sai da lata! Quem ama não mata!
- Nem Santas, nem putas: somente mulheres!
- Por mim, por nós e pelas outras! – lema das Vigílias Feministas pelo Fim da Violência contra as Mulheres.
- A RESIGNAÇÃO é um Suicídio Cotidiano, por isso provocamos a REVOLTA, na cama, na casa e na rua.
- Nem Guerra que nos Mate nem Paz que nos Oprima.
- Mulheres somos todas: negras, indígenas, quilombolas, brancas, lésbicas, prostitutas, rurais e urbanas. E todas temos direito a uma vida sem violência.
- O feminismo adverte: o machismo mata
- Violência - seja qual for à maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota.
- A Violência nunca poderá ser criadora de coisa alguma, apenas destruidora.
- A violência destrói a dignidade da vida e a liberdade
- A luta contra a violência começa no combate à hipocrisia
- Não se cale quando presenciar um ato de violência contra as mulheres.
- É preciso meter a colher nessa história. Denuncie!
- A violência atinge o corpo e a alma e destrói os sonhos e a dignidade das mulheres

- Contra os fundamentalismos, o fundamental é a gente!
- Feministas contra o machismo, feministas contra o capital, feministas contra o racismo, contra o terrorismo neoliberal
- A nossa luta é todo dia, mulher não é mercadoria!
- Uma vida sem violência é um direito das mulheres. Assuma essa luta!
- Um em cada cinco dias de falta ao trabalho é causado pela violência contra as mulheres dentro de suas casas.
- Violência contra as mulheres: nem um minuto a mais. Assuma essa luta!
- Uma em cada quatro meninas brasileiras sofre violência sexual no próprio lar. Rompa o silêncio. Enfrente esta violência!
- Abra os olhos para a violência contra as mulheres. Essa luta é de todas as pessoas.
- Uma vida sem violência é um direito das mulheres.
- Lutar contra a violência significa também lutar contra as amarras impostas às mulheres no exercício de sua sexualidade.
- Nada justifica a violência, assumo essa luta!
- A hipocrisia gera hemorragia

Por mim, por nós e por todas: Vigílias feministas pelo fim da violência contra as mulheres

Esta ação é inspirada em manifestações organizadas em décadas passadas, agora de nova roupagem: são as vigílias feministas pelo fim da violência contra as mulheres. Nos anos oitenta, as vigílias aconteciam durante os julgamentos dos assassinos de mulheres, como uma forma de pressionar integrantes do júri e chamar a atenção da população para aqueles julgamentos.

Trata-se de uma releitura feminista de antigos rituais realizados em igrejas ou nas residências, quando, na maioria das vezes, um grupo de mulheres se organizava para expressar a comoção frente a situações como o desaparecimento de uma pessoa muito querida ou alguém muito doente, por meio de orações, cânticos e velas. Para o feminismo, esta prática é feita com enfoque na luta política, voltando-se a trazer do espaço privado para o público a perda e o luto por aquelas mulheres desaparecidas em função da violência, estabelecendo o sentido de que ali estão para vigiar, defender a liberdade e a vida das mulheres.





Arquivo CFEMEA

No Brasil, retomamos esta ação contracultural em janeiro de 2006, em Recife. Ano em que as mulheres do Fórum de Mulheres de Pernambuco, movidas pelo número absurdo de assassinatos de mulheres que marcava o cotidiano da cidade, resolveram chamar a atenção da população pernambucana para a quantidade de casos ocorridos, realizando uma vigília que teve grande repercussão na cidade e no Brasil.

Inspirada nesta experiência exitosa, a Articulação de Mulheres Brasileiras a multiplicou numa ação nacional – as Vigílias Feministas pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Diversas manifestações foram articuladas e previamente programadas para acontecerem simultaneamente, em diversos estados, no dia 7 de março de 2006. Esta ação tanto serviu para colocar novamente na pauta da mídia brasileira esse problema social como para pressionar o Legislativo, o Judiciário e o Executivo pela aprovação da Lei Maria da Penha.

O mote das vigílias levou as militantes de todos os estados brasileiros a se envolver na mobilização nacional, convocando outros movimentos a estarem nas ruas, realizando atos políticos, denunciando e pedindo justiça para a resolução deste problema social que assola o país. Foram

várias as manifestações, com muitos atos públicos e culturais. As Vigílias reafirmaram a nossa capacidade de usar a criatividade e o lúdico, respeitando a diversidade e as condições de cada estado, dando formas diversas de visibilidade à questão, evocando a cobrança sobre o Estado e convidando a sociedade brasileira a dar um “basta!” para a violência contra as mulheres.

Em vários estados, além dos movimentos, contamos com a presença de familiares das vítimas, que participaram dando os seus depoimentos. Hoje, em Pernambuco, Bahia e Paraíba as vigílias passaram a ser mensais. Em alguns lugares, elas seguem sendo realizadas em torno de casos de grande repercussão. A temática também foi ampliada: além das vigílias na luta pelo fim da violência, houve a realização de vigílias na luta pela legalização do aborto.



Arquivo SOS Corpo / Cláudia Rangel

As Vitoriosas

Em 2005, o CFEMEA, em parceria com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) lançou a campanha de rádio de enfrentamento à violência contra as mulheres “As Vitoriosas” com o objetivo de sensibilizar a sociedade brasileira e de ampliar o debate sobre o PL 4559/04, que estabeleceu a lei integral de combate à violência doméstica. Os spots apresentavam depoimentos de mulheres que vivenciaram situações de violência e conseguiram superá-la. Foi publicado também um folder explicativo e que abordou as mudanças que os movimentos de mulheres pretenderam efetuar no PL.



Novos desafios

“Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará melhor preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem, sentirá melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela. Luta, que pela finalidade que lhe derem os oprimidos, será um ato de amor, com a qual se oporão ao desamor contido na violência dos opressores, até mesmo quando esta se revista da falsa generosidade referida”.(Paulo Freire, em *Pedagogia do Oprimido*)

A criminalização das mulheres e seus movimentos por direitos

Em diferentes frentes, os movimentos de mulheres e feminista têm enfrentado a criminalização das lutas por direitos. Clamando por igualdade de gênero e étnico-racial, pelos direitos sexuais e reprodutivos, pela equiparação de direitos no trabalho e proteção social e pelo fim da violência, as mulheres sofrem a criminalização do seu movimento na luta contra a exploração e opressão. Em todo o mundo, no campo, na cidade, as mulheres sofrem a ação criminalizadora das elites e dos fundamentalistas religiosos que visam deslegitimar, ou seja, tirar o direito das mulheres de denunciar os conflitos agudos em torno de questões como a criminalização do aborto. Nós mulheres acreditamos que a criminalização daquelas que defendem a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos é mais um duro golpe no progressivo reconhecimento da igualdade de gênero. Silvia Camurça, integrante da Articulação de Mulheres Brasileiras, disse outrora em entrevista ao Cfemea que “o fenômeno da criminalização é recente na tradição da luta política no mundo; o que havia era repressão pura e simples. Mas recentemente, além de haver a repressão, passa a se desenvolver a ideologia de que lutar por direitos é crime. É o que está acontecendo com as mulheres: lutar pelo direito ao aborto passa a ser considerado crime. Acusam-nos de fazer apologia ao crime, quando na verdade estamos lutando para mudar uma lei”.

A criminalização às mulheres camponesas também tem sido uma luta constante para o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) em defender sua pauta de mudanças nas estruturas capitalistas e patriarcais, assim como combater a destruição sócio ambiental pelos grandes

projetos de desenvolvimento. Baseada numa discussão feminista e camponesa, o movimento luta contra todos os instrumentos que o Estado dispõe para reprimir e condenar os movimentos sociais e as mulheres, pois são constantes as investidas do grande capital, que utiliza o Estado como suporte para impedir os avanços almejados. As ações da Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto, assim como as ações do MMC contra a desertificação verde denunciam essas tentativas de roubar a moral e o direito das mulheres de fazerem ações políticas.

Os movimentos indígenas e os movimentos de mulheres quilombolas, são outro exemplo de vítimas dessa criminalização, repressão e violência. A realidade da criminalização dos povos indígenas e das quilombolas e o cenário de luta pela demarcação de terras mostram o desrespeito a esta população que luta a cada dia para não serem disseminados do território brasileiro. As mulheres indígenas e as crianças são as que mais sofrem com a violência, pois são constantemente vítimas de pistoleiros que chegam disseminando morte e violência ao povoado. Também não tem sido diferente com as mulheres de Altamira, que ao estar na frente do movimento contra as barragens do Rio Xingu, por apoiar a luta do povo Caiapó Xicrim, têm sido ameaçadas e criminalizadas. Tem sido difícil para elas se manterem vivas na região em que todos os dias recebem represálias por lutar contra o capital especulador, sendo chamadas de contra o progresso.

O Estado democrático de direito, como diz a Constituição, deveria se pautar pela efetivação dos direitos humanos e pela redução das desigualdades sociais. Mas a realidade não é assim. As lutas dos movimentos sociais e de mulheres incomodam aquel@s que detêm o poder. Vários órgãos estatais são historicamente dominados por grupos que promovem interesses privatistas do Estado, que se alimentam da desigualdade social e dos recursos públicos e que lutam para manter seus privilégios. É essa ganância e egoísmo que cada vez mais tem levado o mundo para uma situação permanente de crise.

Entretanto, a luta dos movimentos sociais e de mulheres significa a busca por um outro mundo. Um mundo onde as pessoas tenham igualdade de direitos, de justiça e contra qualquer tipo de discriminação. Os movimentos de mulheres e feminista lutam e continuarão lutando pela transformação da sociedade – uma sociedade justa e por um Estado democrático.







**DISPUTAS E CONQUISTAS
NO CAMPO LEGAL E
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Há muitas décadas se trava a luta pelo fim da violência contra as mulheres, tanto nacional, quanto internacionalmente. E avançamos, sempre sobre a base da ação sistemática e persistente do movimento feminista e de mulheres, inclusive e antes de mais nada, para *pautar* a violência contra as mulheres como um problema na esfera pública.

A análise de que era preciso eliminar os anacronismos e a desigualdade de gênero presentes em nossa legislação, aliados à compreensão de que a lei pode ser um instrumento promotor de igualdade fez com que, estrategicamente, o movimento elegesse como campo de sua ação o Poder Legislativo para modificar o ordenamento jurídico androcêntrico vigente em nosso país, bem como garantir e ampliar direitos e a previsão de políticas públicas para as mulheres.

Essa trajetória, em parte, está espelhada nas conquistas que se obteve sobre a forma como o Estado veio assumindo o problema e se responsabilizando pelo seu enfrentamento.

Esta parte tem o objetivo de resgatar os resultados da incidência feminista junto ao Poder Legislativo Federal, de modo que possamos nos apropriar do lugar fundamental de agente da transformação social que o movimento de mulheres e feminista ocupa na história recente do nosso país.

Nesse sentido, recuperamos os debates e conflitos implicados na elaboração da legislação e na aprovação de 36 normas legais que reconhecem e redimensionam o problema da violência contra as mulheres, reorientando os deveres, competências e responsabilidades do poder público.

Nas páginas que se seguem, abordamos também o que se refere aos anos 70 e 80, durante a ditadura militar; a Constituinte e a retomada do processo democrático; os anos 90; e o novo milênio. Em seguida falamos sobre a Reforma do Código Penal; os direitos das mulheres encarceradas; o combate à pedofilia; as leis relativas à criação de programas e serviços; o enfrentamento à violência doméstica; o surgimento da Lei Maria da Penha e por fim, as nossas conclusões.

Sob a ditadura militar

O enfrentamento à violência contra a mulher desde meados dos anos setenta foi considerado uma prioridade para os movimentos feministas e de mulheres. Por isso, as denúncias e todo processo de sensibilização da sociedade e do Estado para não aceitação dessa prática e o reconhecimento deste problema enquanto violação dos direitos humanos.

O direito das mulheres a uma vida sem violência foi construído no marco dos direitos humanos

No âmbito internacional as mulheres trilharam um árduo caminho para terem reconhecidos e garantidos os seus direitos. Foi a luta das mulheres e, posteriormente, do movimento feminista, as maiores responsáveis pelas conquistas alcançadas. A Revolução Francesa, o socialismo e todos os movimentos revolucionários que se seguiram e seguem, mostraram o quão excludente eram as idéias de “direitos do homem”. Olimpe de Gouges foi guilhotinada pelos gritos libertários da Revolução Francesa por reivindicar igualdade para a mulher.

Mesmo na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que representa o inestimável esforço, depois das catástrofes das 1ª e 2ª guerras mundiais, no sentido de se chegar a um consenso universal sobre o valor da vida humana e da dignidade de todos e de cada pessoa, as mulheres tiveram que lutar para garantir a idéia de igualdade.

Com o empenho de Anna Eleanor Roosevelt e das latino-americanas conseguimos introduzir a palavra sexo no artigo 2º da Declaração, que garante direitos e liberdade a tod@s, sem distinção de qualquer espécie, tais como, raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outra condição. Era só o começo da história para o reconhecimento da violência contra as mulheres como violação de direitos humanos, como preconiza o artigo 7º “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção e igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.



Para dar visibilidade ao problema, as feministas desenvolveram ações culturais (mobilização de rua), de mídia, inscreveram o tema nas universidades, bem como pleitearam mudanças institucionais no Executivo e Judiciário e alteração da legislação nacional.

Na década de setenta, vivíamos sob a égide do regime da ditadura militar caracterizado pela subordinação do Legislativo frente ao poder Executivo, clandestinidade dos partidos políticos de esquerda, perseguição aos opositores ao regime e proibição do direito de se reunir. No Congresso Nacional era muito reduzido o número de mulheres parlamentares. As proposições sobre questões femininas se concentravam nos temas de direitos previdenciários, discriminação da mulher no mundo do trabalho e na legislação civil e pouco despertavam o interesse da ação parlamentar, bem como da ação do Executivo.

Mesmo com este cenário, por força da atuação de alguns poucos parlamentares engajados no avanço da cidadania feminina, o Congresso instala em 1976 a CPI da Mulher². A CPI teve por finalidade examinar a situação da mulher em todos os setores de atividades, ouviu 39 personalidades atuantes em diversas áreas (advogadas, médicas, donas-de-casa, artistas, juízas etc) durante seis meses. Certamente, foi criada no bojo das ações da ONU para promoção dos direitos das mulheres, a exemplo da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher no México, do estabelecimento do Ano Internacional da Mulher, em 1975, e a Declaração da Década da Mulher - período de 1975-1985.

No final dos anos 70, exigia-se do Judiciário o fim da absolvição dos maridos e ex-maridos que matavam suas companheiras em nome da legítima defesa da honra, tese usada pelos advogados de defesa para desqualificar a imagem das mulheres assassinadas e, assim, garantir a absolvição dos réus. Ainda no início dos anos oitenta, foi cobrada ao poder Executivo a criação de políticas públicas como as DEAMs – Delegacias Especializadas e Atendimento à Mulher e casas-abrigos. Do Legislativo, reivindicou-se a alteração da legislação nacional, especialmente a penal e civil, detentoras de artigos discriminatórios e sem previsão de norma para proteger as mulheres vítimas de violência.

As questões femininas só vão encontrar um olhar do Legislativo na passagem dos anos 70 para os anos 80, podendo-se generalizar, “contudo, que, até os anos imediatamente subsequentes à promulgação da nova Constituição Federal, foram escassas as proposições sobre os temas relacionados com a mulher”³.

A ação parlamentar sobre violência contra a mulher não foi diferente. O tema não fez parte dos argumentos para criação da CPI da Mulher e nem foi objeto de recomendações do seu Relatório Final, apesar de ter integrado os depoimentos da psicóloga Fúlvia Rosemberg ao

tratar da discriminação nos meios de comunicação e da jornalista Carmen da Silva, que expôs diretamente sobre violência contra as mulheres. Até o início da década de 90 contava-se apenas com algumas proposições legislativas, embora as denúncias de violência já fizessem parte de manifestações de rua e de programas televisivos como, por exemplo, *Delegacia de Mulher* e *Malu Mulher*. O Judiciário era questionado por absolver os maridos assassinos de suas esposas e os Executivos (estaduais e federal) atendiam o pleito das feministas ao criar os conselhos estaduais (1983) e nacional (1985) e as delegacias de atendimento as mulheres (1985).

O levantamento das proposições baseado no estudo “Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro: 1826-2004” e uma consulta ao site da Câmara identificou cerca de quarenta proposições correlatas ao tema do enfrentamento à violência contra as mulheres no período de 1976 a 1991. Tal período é referente aos primeiros anos da luta pelo fim da violência contra as mulheres e às quatro legislaturas que conformam o processo de transição política do regime ditatorial para o democrático: 1975-1979; 1979-1983; 1983-1987 e 1987-1991.

Na retomada da democracia

A convocação da Assembléia Nacional Constituinte demarca o fim da ditadura, e o começo do processo democrático. Todos os esforços políticos e democráticos dos movimentos sociais voltavam-se para a elaboração da nova constituição. E uma estratégia decisiva para a conquista da cidadania feminina foi a ação do movimento feminista no Poder Legislativo, coordenada pelo Conselho Nacional de Direitos das Mulheres - CNDM. Durante a Constituinte (1987-1988) as mulheres com a *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes* em punho apresentaram suas principais reivindicações e conseguiram incluir na Constituição Federal de 1988 cerca de oitenta por cento de suas propostas. Na *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes* as feministas apresentaram suas propostas para o Estado brasileiro avançar na elaboração de leis e políticas visando o enfrentamento da violência contra as mulheres.

A Constituição de 1988 é um divisor de águas dos direitos das mulheres. O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres e o movimento feminista tiveram grande participação no processo de elaboração da Carta com o “lobby do batom”. A Nova Constituição reconheceu, pela primeira vez, a igualdade entre homens e mulheres no inciso I do artigo 5º: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”; o enfrentamento à violência contra as mulheres, antecipando-se à Convenção de Belém do Pará, ao incluir o § 8º no artigo 226: “O Estado assegurará a



assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações; além de garantir a aposentadoria diferenciada (cinco a menos que os homens para compensar a dupla jornada de trabalho) o planejamento familiar, a licença maternidade de 120 dias.

Como parte das reivindicações específicas, as brasileiras demandavam que “A nova Constituição deverá inspirar diversas mudanças na legislação civil, estabelecendo: (...) A lei coibirá a violência na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores:” O tópico Violência trazia 12 sugestões para por fim à violência contra as mulheres:

1. Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar.
2. Consideração do crime sexual como “crime contra a pessoa” e não como “crime contra os costumes”, independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.
3. Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser essa última virgem ou não, ou do local em que ocorra.
4. A lei não dará tratamento nem preverá penalidade diferenciado aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.
5. Será eliminada da lei a expressão “mulher honesta”.
6. Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violência.
7. Será punido o explorador ou a exploradora sexual da mulher e todo aquele que a induzir à prostituição.
8. Será retirado da lei o crime de adultério.
9. Será responsabilidade do Estado a criação e manutenção de albergues para mulheres ameaçadas de morte, bem como o auxílio à sua subsistência e de seus filhos.
10. A comprovação de conjunção carnal em caso de estupro poderá se realizar mediante laudo emitido por qualquer médico da rede pública ou privada.
11. A mulher terá plena autonomia para registrar queixas, independentemente da autorização do marido.

12. Criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país, mesmo naqueles nos quais não se disponha de uma delegada mulher.

Muitas das sugestões da Carta aos Constituintes sobre violência tratavam de matéria de legislação infraconstitucional, porém serviram para nortear a ação do movimento e do parlamento nos anos seguintes.

Tais dispositivos, junto com as garantias previstas em tratados e convenções já assinados ou posteriormente adotados pelo Brasil e a mobilização dos grupos e organizações feministas se tornaram pilares para que a violência contra a mulher ganhasse o status de assunto público e espaço na agenda de debates, bem como ocorresse mudança na legislação infraconstitucional e a criação de políticas públicas promotoras da igualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres nas décadas de 90 e nos primeiros dez anos do século XXI.

Como sabemos a Constituinte não foi exclusiva. Por isso, a Legislatura 1987-1991 foi a mais significativa por restaurar a democracia brasileira, permitir a participação da sociedade civil e ter representatividade de segmentos populares e do movimento social e, principalmente, elaborar e promulgar a Constituição de 1988, tida como Constituição Cidadã. Além disso, apresentou um maior número de proposições legislativas a respeito do tema violência.

As proposições legislativas do período ora analisado tratavam de:

- Preconceito por sexo, crença religiosa e estado civil;
- Revogação de artigos anacrônicos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) como, por exemplo, crime de adultério (art. 240) e a exigência da condição de virgem e honesta nos crimes contra os costumes (estupro, atentado violento ao pudor, rapto etc.);
- Garantia de estabelecimento especial para as mulheres presidiárias;
- Mudança do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) para revogar o artigo 35 que exigia a autorização do marido para a mulher casada prestar queixa;
- Alteração do artigo 44 do Código Penal (posteriormente artigo 61) para gravar a pena no caso de crime cometido contra mulher ou mulher grávida;
- Tipificação do crime de tortura;
- Crimes hediondos.



Destacam-se ainda, em menor número, as proposições que estabeleciam o estupro marital; participação das mulheres no Tribunal do Júri; e criação de DEAMs em todo o território nacional e de polícia especializada no atendimento à mulher.

Chama atenção a proposta de alterar o Código de Processo Penal para revogar o artigo 35 que exigia o consentimento do marido para a mulher casada prestar queixa. A mulher casada só poderia prestar queixa quando estivesse separada do marido ou quando a queixa fosse contra ele. A primeira proposição identificada foi de 1979 (PLS 276/1979) e o pleito só foi atendido em 1996 com a edição da Lei 9318/96, oriunda do PL 2797/1989. Ou seja, quase uma década após a promulgação da Constituição de 1988 que garantiu a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

O estupro marital foi objeto de duas proposições: o PLS 234/1986, arquivado no final da legislatura, e o PL 4382/1989 que foi rejeitado pelo Plenário da Câmara em 1993. Esta solicitação e as mudanças no Código Penal relativas aos crimes sexuais só vieram ser atendidas com a edição da Lei 11.106/2005 e mais recentemente com a Lei 12.015/2009.

As proposições foram apresentadas majoritariamente por parlamentares homens, bem como foram rejeitadas e/ou arquivadas no final da legislatura. As normas jurídicas promulgadas no período foram as seguintes:

- **Requerimento 15/1976**, do Senado Federal, que criou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para examinar a situação da mulher em todos os setores de atividades.
- **Lei 6416/1977**, de autoria do Poder Executivo e que, dentre outras disposições, previu o estabelecimento penal especial para as mulheres;
- **Lei 6734/1979**, de autoria do Senador Aloysio Chaves (ARENA/PA), alterando a Lei de Contravenção Penal para deixar de ser contravenção o anúncio de processo, substância ou objeto destinado a evitar a gravidez;
- **Lei 7210/1984**, de autoria do Poder Executivo, institui a Lei de Execução Penal, dispondo sobre tratamento específico para as mulheres nos artigos 82, 89 e 117 (os estabelecimentos penais para mulheres devem atender a sua condição pessoal, com previsão de espaços próprios para gestantes, parturientes e creche e o regime aberto na modalidade de prisão albergue domiciliar no caso de mulheres com filho menor ou gestante);
- **Lei 7417/1985**, de autoria de deputado Freitas (PMDB/SP), concede anistia a mães de família condenadas até cinco anos de prisão. Esta Lei contribuiu para que os presidentes

- José Sarney, Itamar Franco e João Figueiredo observassem o recorte de gênero no período de 1982 a 1993, embora de forma restrita no tocante ao delito⁴;
- **Lei 7353/1985**, de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências, atendendo demanda do movimento e seguindo tendência dos estados que já tinham criado os Conselhos Estaduais; e
 - **Lei 7437/1985**, de autoria do parlamentar Nelson Carneiro, incluindo entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação a Lei 1390/1951 - Lei Afonso Arinos.

Em 1979, a Assembléia Geral da ONU elabora e aprova a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. A CEDAW, assinada pelo Brasil em 1984, com reservas, e ratificada totalmente em 1994, é o primeiro instrumento internacional de direitos humanos voltado, especialmente, para a proteção das mulheres. Tem por objetivo promover a igualdade entre os gêneros e a não-discriminação contra as mulheres.

O artigo 1º considera discriminação contra a mulher como “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”. De acordo com a jurista e professora da Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) Silvia Pimentel, não havia condições histórico-políticas para a explicitação da violência contra a mulher e na tentativa de suprir esta lacuna, o Comitê da CEDAW aprovou a Recomendação Geral nº 12 em 1989 e, em 1992, a Recomendação Geral nº 19, dispondo expressamente que: *A definição de discriminação contra a mulher prevista no artigo 1º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher inclui a violência baseada no sexo, isto é, aquela violência dirigida contra a mulher porque é mulher ou que afeta de forma desproporcional.*



Além disso, define que a mulher, por falta de independência econômica, muitas vezes é submetida a situações de violência; que a violência familiar é uma das piores formas de violência contra as mulheres e, por isso, os estados devem adotar medidas que previnam, reprimam e punam esta forma de violência.

Em 2003, o Estado brasileiro apresentou pela primeira vez o Relatório ao Comitê CEDAW, referente ao período de 1985-2002. Após análise, o Comitê recomendou ao Brasil, de acordo com o artigo 38, que tomasse todas as medidas necessárias para prevenir a violência doméstica, punir os agressores e implementar serviços de atendimento às vítimas, inclusive adotando, sem demora, legislação sobre violência doméstica, cuja eficácia deve ser monitorada.

O período pós-constituente: 20 anos de *advocacy* no Congresso, mais leis para promover os direitos das mulheres

Legislatura 1991-1995

É sem dúvida no período pós-Constituinte marcado pela incidência do movimento feminista e de mulheres no Legislativo e com a criação do CFEMEA em 1989, organização não-governamental especializada no acompanhamento deste Poder, que as questões femininas adentram a pauta do Congresso Nacional.

Com poucas proposições na década de oitenta, a pauta de violência contra a mulher, passa a ganhar espaço na década de noventa. Mesmo na legislatura de 1991-1995 o tema já estava presente. Debatia-se a legalização do aborto, a violência doméstica e sexual (crimes contra a liberdade sexual), a violência no mundo do trabalho (criminalização do assédio sexual e discriminações por sexo), as medidas específicas para as mulheres presas e concebia-se a violência como violação de direitos humanos e problema da área de segurança pública. Diferentemente do que apontam Santos *et al* para quem houve silêncio absoluto sobre o tema até a Constituinte de 1988 e só a partir de 1995 se inicia duas vagas de despertar político sobre o tema:

“(...) uma primeira em 1995, que durou até 1999, quando a questão passou a ser debatida sistematicamente, porém em patamar ainda baixo, algo em torno de 7% a 10%. A partir de 1995, o número de proposições aumentou significativamente e consolidou-se em patamar de pouco mais de 10% do total, com uma explosão em 2003, ano que assistiu salto para quase 20% do total geral de proposições sobre a questão feminina.”⁵

Em fevereiro de 1992, o CFEMEA, já estruturado, anunciava no Jornal Fêmea nº 0, a aprovação do Programa Institucional “Direitos Humanos da Mulher na Lei e na Vida”⁶ para acompanhamento das proposições legislativas em tramitação no Congresso. O primeiro levantamento de proposições para ser monitorado pela organização identificou mais de 180 proposições no primeiro ano da Legislatura 1991-1995 relacionadas com as questões das mulheres. Destas, 33 se referiam ao tema violência e discriminação.

No Balanço dessa Legislatura, o Centro informa ainda que os temas relativos às mulheres, dentre eles a violência, entraram na pauta de discussão do Legislativo, embora sem receber o status de tratamento prioritário. Tramitaram 427 proposições, foram aprovadas 12 leis e instaladas três Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs⁷.

No tocante ao tema violência, o Congresso discutiu a perspectiva de gênero na Reforma do Código Penal, em que se pleiteou e revogação do crime de aborto e dos artigos discriminatórios e anacrônicos em relação às mulheres, a tipificação do assédio sexual, da violência familiar e doméstica contra as mulheres e aprovação de uma legislação para disciplinar a punição contra a discriminação racial.

O processo de Revisão da Constituição⁸ também ameaçou a permanência do dispositivo constitucional que afirma que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (artigo 226, § 8º). Parlamentares contrários à Revisão e favoráveis a regulamentação da Constituição, junto com o movimento feminista, que se organizou mediante a criação do RedeRevi – Rede Nacional de Mulheres na Revisão Constitucional, conseguiram que este e os demais direitos ampliadores da cidadania feminina permanecessem na Constituição de 1988.

As denúncias de violência contra a mulher, suas causas e soluções fizeram parte das edições anuais das Sessões de 25 de Novembro – Dia Mundial pelo Fim da Violência contra a Mulher. Das três CPIs instaladas, duas investigaram a questão da violência: a CPI da Violência Contra a



Mulher em 1992 e a da Prostituição Infantil, em 1993 (CPI para “Apurar Responsabilidades pela Exploração e Prostituição Infanto-Juvenil). As CPIs, que contaram com a participação de várias organizações de mulheres em suas audiências, contribuíram para que o debate sobre a violência **ganhasse um enfoque de gênero bem definido**⁹ e como resultado de seus trabalhos foram apresentadas proposições legislativas visando à prevenção e coibição da prática de violência contra as mulheres e crianças.

A Legislatura também foi influenciada pela pauta internacional, com a realização da Conferência de Viena - Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993, que reconheceu os direitos das mulheres e meninas como direitos humanos e que a violência contra as mulheres é uma violação destes direitos, bem como pelo Brasil ter assinado em junho de 1994 a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, e ter participado da III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada na cidade do Cairo – Egito, em 1994 (Conferência do Cairo) e se preparado para participar da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, Pequim-China, 1995 (Conferência de Beijing).

Nessa Legislatura destaca-se ainda a promulgação das normas jurídicas:

- **Lei 8921/1994**, que retira a expressão “aborto não criminoso” do art. 131, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando apenas “aborto”, como um dos motivos para não poder ser considerada falta ao serviço, a ausência ao trabalho;
- **Lei 8930/1994**, que dá nova redação a Lei nº 8.072/1990, lei dos crimes hediondos, para incluir o estupro entre os crimes hediondos que são considerados inafiançáveis, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal;
- **Decreto Legislativo nº 26 de 23/06/1994**, que suspende as reservas interpostas pelo governo brasileiro à assinatura da CEDAW - Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher¹⁰.

As ações empreendidas na Legislatura 1991-1995, somados aos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência de Viena/1993, Conferência do Cairo/1994 e na Conferência de Beijing/1995, foram fundamentais para que nas Legislaturas subseqüentes à temática dos direitos das mulheres e da violência ganhasse mais espaço na agenda do Congresso Nacional e

também na agenda do Poder Executivo. Neste último, ainda de forma muito tímida, assiste-se à elaboração e execução da ação orçamentária Defesa dos Direitos da Mulher, posteriormente transformada em programa, sob coordenação do CNDM, cujo valor alocado no PPA 1996-1998 foi de apenas R\$ 108 mil.

Legislatura 1995 a 1999

É na Legislatura 1995-1999 que se tem a consolidação da inclusão da temática dos direitos das mulheres e da equidade nas relações de gênero na pauta do Congresso Nacional, ainda que de forma não privilegiada. O que pode ser verificado a partir da leitura de 13 leis aprovadas, dentre elas, união estável (Lei 9.278/1996), planejamento familiar (Lei 9.263/1996) e quotas mínimas e máximas por sexo para candidaturas nas eleições proporcionais para vereadores e deputados estaduais/federais (Leis 9.100/95 e 9.504/97); aprovação de emendas ao Plano Plurianual (1995-1999) e ao Orçamento da União nos anos de 1996 a 1999; e as mais de 200 proposições referentes à temática que tramitaram nas duas Casas do Congresso. Os resultados derivam da ação articulada das organizações de mulheres, CNDM e Bancada Feminina, bem como de demais parlamentares sensíveis à causa¹¹.

No tocante à violência contra a mulher e discriminação, o tema foi marcado pela discussão da revisão de toda a legislação infraconstitucional visando eliminar termos e noções discriminatórias contra as mulheres e a sua adequação à Constituição Federal. Colocam-se em pauta as reformulações dos Códigos Civil e Penal. Figuraram proposições que compreendiam os crimes contra a liberdade sexual como crimes contra a pessoa; reconhecimento da violência doméstica e sexual, com medidas de prevenção, sanção e erradicação; garantia de atendimento físico e psicológico às vítimas de violência doméstica e sexual pelo SUS; regulamentação do atendimento dos casos de aborto legal pelo SUS (saúde); combate à discriminação no mercado de trabalho e discriminação racial.

O tema também foi discutido em importantes eventos como, por exemplo, no I Fórum Interprofissional sobre o Atendimento ao Aborto previsto na Lei (1997); na Criação de Comissão Especial destinada ao Estudo das medidas legislativas que visem implementar no Brasil as decisões da IV Conferência Mundial da Mulher (1997); e na instalação de Comissão Geral na Câmara dos Deputados sobre o Aborto Previsto em Lei (1997)¹².

Em 1998, durante as comemorações do Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foram lançados o “Pacto Comunitário contra a Violência Intrafamiliar” e a Campanha



“Uma Vida sem Violência é um Direito Nosso”, promovidos pelas Nações Unidas no Brasil e pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça. O Pacto foi assinado pelo governo e por organizações da sociedade civil. Também foi realizado o seminário “Os Direitos Humanos das Mulheres e a Violência Intrafamiliar – medidas concretas de prevenção e combate à violência doméstica” para discutir o Pacto. Aproveitando a data comemorativa, organizações dos movimentos de mulheres lançaram a campanha “Sem as Mulheres os Direitos Não São Humanos”, promovida pelo CLADEM, com o apoio do CFEMEA, do CNDM, de agências da ONU e de outras entidades dos movimentos de mulheres.

Legislatura de 1999 a 2003

Na Legislatura 1999-2003, os temas da legislatura anterior continuaram em discussão, acrescida ainda de proposições que tinham por objetivo a mudança da Lei 9.099/1995 (que considerava a violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo). Ganha enfoque a discussão do assédio sexual, que se tornou lei em 2001, os debates sobre a ineficácia da lei 9099 para julgamento dos casos de violência contra as mulheres que contou em 2002 com a Lei para estabelecer o afastamento do agressor do lar nos crimes de violência doméstica, bem como o acompanhamento da tramitação do projeto de lei que instituiria o Novo Código Civil, aprovado em 2001 e que entrou em vigor somente em janeiro de 2003, compatibilizando o Código aos dispositivos constitucionais e revogando discriminações contra as mulheres inscritas no ordenamento desde 1917. Nessa Legislatura, também se monitorou a discussão da Reforma do Código Penal e foram cobradas principalmente o encaminhamento do projeto de lei pelo Executivo e maior celeridade das proposições em tramite no Congresso Nacional.

Legislatura de 2003 a 2007

A Legislatura 2003-2007 é marcada pelo crescente número de proposições apresentadas e de normas aprovadas no tema. A Legislatura presencia um contexto diferenciado em relação às anteriores, destacando-se a articulação entre Poder Executivo, Legislativo e movimentos feministas e de mulheres. No Executivo, inicia-se o primeiro mandato de um presidente inserido no campo da esquerda, com uma agenda de governo sinalizada para a promoção da igualdade de gênero e responsável pela criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Políticas

para Igualdade Racial e Secretaria Especial de Direitos Humanos com status de Ministério, bem como, em 2004, pela realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres com o objetivo de elaborar o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM).

No Congresso Nacional, a Bancada Feminina ganha maior composição, sendo 46 deputadas (contra 28 da Legislatura 1999-2003) e dez senadoras. A atuação das organizações e movimentos feministas adquire novo fôlego diante dos compromissos assumidos pelo governo Lula e do fortalecimento da parceria com a Bancada Feminina.

Nessa Legislatura, houve um aumento significativo de proposições sobre o tema da violência, em especial, as relativas ao problema da violência doméstica e familiar. Mais proposições apresentadas, tramitadas e que se transformaram em lei. Ao mesmo tempo, fortalecia-se a iniciativa das organizações feministas para elaborar o anteprojeto de lei integral de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, o qual foi apresentado em seminário na Câmara dos Deputados ainda em novembro de 2003 e viria a ser o documento base que originou a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, e considerada a maior vitória no tema e da Legislatura. Uma conquista reivindicada desde os anos noventa, com a realização de seminários, reuniões, elaboração de minutas de projetos de leis apresentados e que foram retirados porque as medidas propostas dependiam de iniciativa do Poder Executivo.

O tema tráfico de mulheres e meninas para fins de exploração sexual ganha espaço com o trabalho da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual), e com a apresentação de uma proposta para instituir uma política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, especialmente o de mulheres, ainda em trâmite no Congresso. Os projetos de lei sobre reforma do Código Penal, crimes sexuais, também tramitaram, impulsionados pelas organizações feministas em articulação com a Bancada Feminina e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, bem como pelos trabalhos da CPMI, que viria a propor projeto de alteração do Código nesta parte. A proposta das feministas foi transformada em lei em 2005 e a da CPMI, em 2009.

A obrigatoriedade de notificação compulsória da violência contra mulher nos serviços de saúde públicos e privados, bem como a demanda por um serviço de atendimento telefônico às denúncias de violência são transformadas em matéria legal. O tema assédio moral, readequado para as questões do mundo trabalho, também passaria a contar com mais proposições e em sua maioria propondo a criminalização da conduta. Destaca-se também nessa legislatura a reivindicação pela criminalização da homofobia, materializada no **PLC 122/2006**, ainda em trâmite no Senado Federal.



O PLC 122/2006, da deputada Iara Bernardi (PT/SP), altera a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao art. 140 do Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas.

Houve ainda a discussão do PPA 2004-2007 e o desafio de incluir a igualdade de gênero com prioridade para a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, que tem o Programa 0156 - Combate à Violência contra a Mulher reelaborado. A prioridade passa a ser a rede integral de atendimentos à mulher, ao invés dos serviços de casas-abrigo e instalação de DEAMs. O número de ações e recursos alocados para o Programa são ampliados. Nessa área destaca-se a atuação da Bancada Feminina que não só possibilitou aumentar recursos como também iniciar a construção de um orçamento com perspectiva de gênero e raça e exigir do Executivo o não-contingenciamento de recursos para as ações de enfrentamento à violência. Demanda que contraria a política fiscal do Executivo e nem sempre atendida.

Legislatura de 2007 a 2011

A Legislatura seguinte (2007-2011), e atual, inicia-se com grandes avanços legislativos no tema violência contra as mulheres ao ser promulgada em 2006 a Lei Maria da Penha. Desta forma, parte do marco normativo sobre violência contra as mulheres e direitos humanos foi conquistado, restando a regulamentação de temas como tráfico de mulheres e meninas para fins de exploração sexual; modificação no crime de estupro e atentado violento ao pudor e a revogação do termo mulher virgem do Código Penal; a discussão sobre assédio moral; e mulheres encarceradas. A aprovação do estatuto da igualdade racial, debate também que ocupou espaço na agenda da Legislatura passada, a criminalização da homofobia e da não redução da maioria penal também são questões que ocuparam (e ocupam) espaço nessa Legislatura.

Na atual Legislatura, seguindo movimento da anterior, percebe-se também uma maior preocupação com o orçamento público e as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para garantir o aumento de recursos, a priorização das políticas públicas de enfrentamento à violência e o monitoramento da execução orçamentária.

Com parte do marco legal concluído, as proposições em tramitação, em sua maioria, dizem respeito à garantia de mais direitos para as mulheres encarceradas e modificação da Lei Maria da Penha, além daquelas que acabam reproduzindo direitos já garantidos em lei.

Normas jurídicas afirmam os direitos das mulheres

Em 20 anos pós-Constituição, de acordo com o monitoramento efetuado pelo CFEMEA, foram editadas 130 normas jurídicas que afirmam e promovem direitos, eliminam discriminações e impactam direta e indiretamente a vida das mulheres. O Cfemea acompanhou todo este processo, estando à frente da ação de *advocacy* (promoção e defesa de direitos) no Congresso Nacional, sempre em articulação com os movimentos feministas e de mulheres. Ressalta-se também que a ação em âmbito federal serviu de inspiração e orientação para a aprovação de inúmeras leis estaduais e municipais.

Foi somente na Conferência de Viena - Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena em 1993 que houve o reconhecimento dos direitos das mulheres e meninas como direitos humanos e que a violência contra as mulheres é uma violação destes direitos. Para isso também foi preciso uma atuação do movimento feminista que levaram a temática e realizaram manifestações durante a Conferência como, por exemplo, o Tribunal do Júri.

Nessa Conferência, a ONU assumiu o compromisso de aprovar uma Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, que foi realizada em dezembro de 1993 por meio da Resolução 48/104. Esse documento foi crucial para a elaboração e aprovação em 1994 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”, no âmbito das Organizações dos Estados Americanos – OEA, sistema regional de proteção aos direitos humanos.

A Convenção foi assinada pelo Brasil em 1994 e ratificada em 1995. Tem por objetivo punir e erradicar a violência contra a mulher e constitui um marco conceitual e paradigmático sobre essa forma de violência.

De acordo com a Convenção a violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado, que pode ocorrer na família, unidade doméstica ou na comunidade, podendo ser perpetrada ou



tolerada pelo Estado ou seus agentes (arts 1º e 2º). Declara que a violência contra a mulher impede e anula o exercício de direitos (art. 5º) e garante uma vida livre de violência, de toda forma de discriminação e livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais subordinantes e machistas (art. 6º). Além de estabelecer que os estados devem incluir na legislação interna normas penais, civis, administrativas e outras para prevenir, punir e erradicar a violência e que é dever do Estado modificar os padrões sócio-culturais de condutas de homens e mulheres (arts. 7º e 8º).

Aliados à Cedaw, à Conferência de Viena e à Convenção de Belém do Pará, destacam-se a Conferência de População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994 e a IV Conferência da Mulher, realizada em Pequim/Beijing em 1995, com suas respectivas Declarações e Plataformas. Ambas, segundo Basterd, *transmitiram a preocupação com a segurança das mulheres e a necessidade de os Estados-Parte da ONU inserirem em suas agendas nacionais a equidade de gênero e de raça/etnia, bem como políticas voltadas para a problemática da violência contra as mulheres e meninas*¹³. Além disso, pela mobilização do movimento feminista, esses planos e plataformas se destacam pela inclusão do tema da violência e suas graves consequências para a saúde sexual e reprodutiva. Já a Declaração e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, assinadas pelo Brasil em 1995, estabelecem, em relação à violência doméstica, medidas punitivas e de reabilitação dos agressores, bem como ações voltadas para prevenção e assistência social, psicológica e jurídica à vítima.

A maioria das demandas das feministas para enfrentar a violência contra a mulher, expressa principalmente na *Carta da Mulher brasileira aos Constituintes*, “logrou êxito e representou um avanço no tratamento do tema, mas algumas demandas não tiveram impacto e outras tiveram, até mesmo, um impacto especialmente negativo no enfrentamento jurídico do problema”¹⁴. O monitoramento efetuado pelo CFEMEA identificou 36 normas relativas à temática violência contra as mulheres, assim distribuídos por Legislativa. Ver tabela I

Tabela I:

Legislatura/ Nº de Normas	Norma/ Ementa
1991- 1995/3	<p>Decreto Legislativo nº 26 de 23/06/1994 - suspensão de reservas à CEDAW; Lei nº 8.921/1994 - retirada do termo "aborto não criminoso da CLT; Lei 8.930/1994 - inclusão do crime de estupro na Lei de Crimes Hediondos</p>
1995- 1999/10	<p>Lei nº 9.029/1995 - proibição de práticas discriminatórias na relação trabalhista; Lei nº 9.046/1995 - adoção de berçários nas prisões femininas; Decreto Legislativo nº 107 de 01/09/1995 - aprovação da Convenção de Belém do Pará; Lei nº 9.099/1995 - criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Lei nº 9.281/1996 - revogação de parágrafos do Código Penal (art. 213 e 214) que diminuía a pena para crime cometido contra pessoa menor de 14 anos; Lei nº 9.318/1996 - inclusão da mulher grávida entre as circunstâncias que agravam a pena; Lei nº 9.455/1997 - definição dos crimes de tortura; Lei nº 9.459/1997 - combate à discriminação racial; Lei nº 9.520/1997 - exercício do direito de queixa pela mulher casada; e Norma Técnica do Ministério da Saúde/1998 – dispõe sobre a prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual</p>
1999- 2003/4	<p>Lei nº 9.799/1999 - Proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho; Lei nº 10.224/2001 - tipificação do assédio sexual; Lei nº 10.455/2002 – altera a Lei 9099/1995 para exigência da fiança e prisão em flagrante do autor do fato que comete violência doméstica; e Decreto Legislativo nº 4.316 de 30/07/2002 - aprovação do Protocolo Facultativo à CEDAW</p>



<p>2003-2007/7</p>	<p>Lei nº 10.714/2003 - criação de número telefônico para atender denúncias contra as mulheres;</p> <p>Lei nº 10.764/2003 - altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para tornar crime a produção de atividade fotográfica ou outro meio visual que utilize adolescente em cena de sexo explícito;</p> <p>Lei nº 10.778/2003 - notificação compulsória da violência contra a mulher nos serviços de saúde;</p> <p>Lei nº 10.886/2004 – cria o tipo especial violência doméstica;</p> <p>Lei nº 11.106/2005 – revoga artigos discriminatórios (crimes sexuais) do código penal;</p> <p>Lei Complementar nº 119/2005 – manutenção de casas abrigos pelo FUNPEN; e</p> <p>Lei nº 11.340/2006 - cria lei integral de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, Lei Maria da Penha.</p>
<p>2007-2011/12</p>	<p>Lei nº 11.449/2007 – altera o Código de Processo Penal para dispor que a prisão de qualquer pessoa será comunicada ao juiz, pessoa da família e defensor público no prazo de 24 horas;</p> <p>Lei nº 11.489/2007 - institui o dia 06 de dezembro como dia nacional dos homens pelo fim da violência contra as mulheres;</p> <p>Lei nº 11.530/2007 criação do PRONASCI- Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. Posteriormente alterado pela Lei 11.707/2008;</p> <p>Lei nº 11.577/2007 – torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica mensagem relativa às formas de exploração de crianças e adolescentes;</p> <p>Lei nº 11.523/2007 – institui a semana nacional de prevenção da violência na primeira infância;</p> <p>Lei nº 11.771/2008 – institui a Política Nacional de Turismo, que tem por objetivo prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos (artigo 5º, inciso X);</p> <p>Lei nº 11.829/2008 - criminalização da prática de pedofilia via internet;</p> <p>Lei nº 11.942/2009 - assistência às mães presas e recém-nascidos;</p> <p>Lei nº 12.015/2009 - revoga discriminações contra as meninas e mulheres do Código Penal (crimes sexuais);</p> <p>Lei nº 12.121/2009 - presença de agente penal feminino nas prisões femininas;</p> <p>Lei nº 12.227/2010 – cria o Relatório Anual Sócio-econômico da Mulher, tendo que informar dados da violência contra a mulher.</p>
<p>Total – 36</p>	

Pode-se acrescentar á presente relação às normas abaixo que têm por finalidade a regulamentação de leis aprovadas pelo Congresso ou então constituem iniciativa do Executivo para elaboração de projetos de lei ou de alguma política:

- **Decreto nº 5.030**, de 31.03.2004, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa, e outros instrumentos, para coibir a violência doméstica contra a mulher e dá outras providências;
- **Decreto nº 5.295**, de 02.12.2004, que concede indulto natalino, comutação e dá outras providências;
- **Decreto nº 5.948**, de 26.10.2006, que aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP; e
- **Portaria MS nº 2.406**, de 04.11.2004, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e aprova instrumento e fluxo para notificação.

O Congresso Nacional aprovou também proposições que foram vetadas integralmente pelos Presidentes da República Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, dentre elas destacam-se:

- PL 3189/97 (PLS 135/96, na origem) que altera o Código Penal, estabelecendo a presunção da violência absoluta, se a vítima é menor de 14 anos, alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; e relativa, se a vítima não pode oferecer resistência. Foi vetado integralmente em 20/07/00;
- PLC 02/02 (PL 2372/00, na origem), de autoria da deputada Jandira Feghali, que acrescenta dispositivos ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos procedimentos cautelares específicos para proteger a mulher vítima de violência doméstica. Foi vetado integralmente em 01/07/02; e
- PLC 103/02 (PL 5172/01 na origem), de autoria da deputada Nair Xavier Lobo, acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o código civil a fim de excluir a perda de direitos do cônjuge que abandonar urgente o lar, em virtude de iminente risco à sua integridade física ou moral, ou à de seus filhos. Foi vetado integralmente em novembro de 2004, o que foi positivo e recebeu apoio do movimento feminista.



- PLC 17/2005 (PL 2518/2003 na origem), de autoria da deputada Laura Carneiro DEM/RJ, que altera os artigos 313, 322 e 323 do Código de Processo Penal e o artigo 69 da Lei nº 9.099/1995 para criar procedimentos próprios no caso de cometimento de crimes que envolvam violência na situação de coabitação. Vetado totalmente pela presidência da república, em dezembro de 2005.

Das normas promulgadas, apenas as Leis 9.099/1995, 11.449/2007 e 11.523/2007 não foram monitoradas pelo CFEMEA quando da tramitação no Congresso Nacional. Quanto a autoria das proposições que resultaram em normas jurídicas, nove foram de iniciativa do Executivo e 26 do Poder Legislativo. Destas, 16 foram de autoria de parlamentares mulheres, das quais 12 de iniciativa de deputadas e quatro, de senadoras; seis de parlamentares do sexo masculino; e quatro de iniciativa de Comissão (duas da CPI de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, uma da CPI da Pedofilia e uma da Comissão de Relações e Defesa Nacional).

Destaca-se assim o desempenho das parlamentares para aprovar normas visando a prevenção, combate e punição da violência contra as mulheres, ou pelo número de leis aprovadas (16), ou pelo fato de terem se empenhado para agilizar a tramitação de proposições de autoria do Executivo e de seus colegas homens. Como, por exemplo, ao indicarem as propostas para integrarem a lista de proposições legislativas prioritárias da Bancada Feminina por ocasião das comemorações do dia 8 de março – Dia Internacional da Mulher, e de 25 de novembro – Dia Mundial pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

Nesse sentido, é exemplo o empenho da Bancada Feminina para aprovação do PL 61/1999, de autoria da ex-deputada Iara Bernardi que resultou na Lei 10.224/2001 – criminaliza o assédio sexual; dos PL 117/2003, de autoria da ex-deputada Iara Bernardi e PLS 253/2004, de autoria da CPI de exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que originaram, respectivamente, as Leis 11.106/2005 e 12.015/2009, alterando o capítulo dos crimes contra os costumes – crimes sexuais do Código Penal; e do PL 4599/2004, de autoria do Executivo em parceria com a sociedade civil, que requereu a articulação da Bancada Feminina para priorizar o projeto durante os vinte meses de tramitação e resultou na Lei Maria da Penha.

A década de noventa, mostra-se assim, como um período de amadurecimento e de convencimento para o Legislativo, Executivo, Judiciário e a sociedade em geral. Da relação de normas promulgadas nos anos noventa sobressaem-se as:

Relativas à Reforma do Código Penal, materializada na edição da **Lei 8.930/1994** que qualifica o estupro (art. 213) e o atentado violento ao pudor (art. 214) como crimes hediondos

e da **Lei nº 9281/1996** que revogou a diminuição da pena dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor praticados contra pessoa não maior de 14 anos. E pela **Lei 9.318/1996** que alterou o Código Penal para agravar a pena dos crimes praticados contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida (artigo 61, letra h);

Referentes à discriminação no mundo do trabalho, racial e para exercício da cidadania das mulheres. Para combater a discriminação no trabalho **foram promulgadas as Leis 9029/1995 e 9799/1999**. A primeira proíbe, e determina penas, para a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade. A proibição inclui “exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez; indução ou instigamento à esterilização, controle de maternidade etc.

Por sua vez, a **Lei 9799/1999 insere na CLT regras sobre o acesso da mulher e** a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, vedando, para tanto, dentre outras condutas: a publicação de anúncio de emprego, a recusa de emprego e promoção ou dispensa do trabalho, em razão de sexo, idade, cor ou situação familiar, a exigência de atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego; e realização de revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

Sobre combate à discriminação racial¹⁵, foi promulgada a Lei **9459/1997**, que alterou o texto original da Lei 7.716/1989, que dizia que deve ser punido o preconceito ou discriminação baseada em cor e raça, para incluir discriminação de etnia, religião ou procedência nacional e acrescentada a prática genérica de racismo (artigo 20). Essa Lei também criou a figura da “injúria discriminatória” no Código Penal ao acrescentar o § 3º ao artigo 140. Com o novo parágrafo, a ofensa à honra ou moral de alguém que for feita utilizando o elemento da raça, cor, religião ou origem será qualificada e terá uma pena maior que a injúria simples. A Lei não chegou a explicar o que é discriminação, situação que somada a ausência de dedicação do Poder Judiciário para analisar com profundidade os casos de racismo dificultam a aplicação da mesma.

Já em relação ao exercício da cidadania, foi editada **Lei 9.520/1997** que revogou o artigo 35 do Código de Processo Penal para garantir o exercício do direito de queixa pela mulher casada. Esta demanda, como assinalado anteriormente, figurou desde o final dos anos setenta com a apresentação do PLS 276/1979.



Sobre direitos das mulheres encarceradas, com a edição da Lei nº 9046/1995, que modificou o artigo 83 da Lei de Execução Penal para determinar que os estabelecimentos penais destinados a mulheres sejam dotados de berçários, onde as condenadas possam amamentar seus filhos, regulamentando dispositivo constitucional.

Sobre acesso à justiça, com a edição da Lei 9.099/1995, que criou os Juizados Especiais Cível e Criminal. Esta Lei é oriunda do PL 1480/1984, de autoria do deputado Michel Temer, dispendo sobre a criação de juizados especiais cíveis e criminais para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, regulamentando dispositivos da Constituição de 1988.

A proposta, de suma importância por regular uma política prevista na Constituição para promover o acesso à justiça, não foi acompanhada pelo CFEMEA, porque não constava nada de específico sobre as mulheres no Projeto de Lei e por não ter identificado que o Projeto abarcaria o julgamento dos crimes de violência doméstica contra as mulheres ao prever que os crimes cuja pena fosse menor de um ano seriam julgados pelos Juizados Especiais Criminais - JECRIMs.

A consulta feita nos sites da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e no Jornal Fêmea, no período de tramitação da proposta, para apurar se houve (e quando) participação do movimento feminista durante a discussão do projeto não localizou nenhum documento. O artigo "O rito sumário e os delitos contra a mulher" publicado no Jornal Fêmea,¹⁶ da então desembargadora Maria Berenice Dias comenta o reflexo do procedimento previsto na Lei 9099 para o julgamento dos crimes de violência doméstica contra as mulheres. O artigo escrito quando a Lei vigorava a pouco mais de um ano já denunciava a inadequação da norma e pedia atenção para as especificidades da violência contra as mulheres e a criação de juizados especializados no tema. Demandas que se tornaram prioridade para o movimento feminista nos anos seguintes.

A Lei 9099 foi considerada uma política criminal inovadora por propor o descarceramento e o desafogamento das varas comuns, o julgamento mais rápido e simplificado das infrações de menor potencial ofensivo (crimes com pena de até dois anos) e ter como princípios a conciliação, a celeridade, a oralidade e a informalidade.

Como os crimes de violência doméstica contra as mulheres (lesão corporal leve, ameaça, injúria, constrangimento ilegal) em sua grande maioria, tinham pena menor que dois anos, passaram a ser apreciados por esses Juizados. O que antes quase não chegava ao sistema de justiça pelo fato das autoridades policiais não investigarem as ocorrências uma vez que

consideravam o assunto privado e de menor relevância, passou a ser conhecido como de crime de menor potencial ofensivo e no mesmo rol de condutas de briga entre vizinhos.

Até a edição da Lei Maria da Penha, que criou juizados próprios para apreciar a violência doméstica, estimava-se que cerca de 70% dos casos que chegavam aos JECRIMs envolviam situações de violência doméstica. Desses, cerca de 90% terminavam em arquivamento nas audiências de conciliação sem que as mulheres encontrassem uma resposta efetiva do poder público à violência sofrida. Para a professora Flávia Piovesan:

“O grau de ineficácia da referida lei revela o paradoxo do Estado de romper com a clássica dicotomia público-privado, de forma a dar visibilidade a violações que ocorram no domínio privado, para, então, devolvê-las a este mesmo domínio, sob o manto da banalização, em que o agressor é condenado a pagar a vítima de violência uma cesta básica ou meio fogão ou meia geladeira. Os casos de violência contra a mulher são vistos como mera querelas domésticas, ora como reflexo do ato de vingança ou implicância da vítima, ora decorrentes da culpabilidade da vítima, no perverso jogo de que a mulher teria merecido, por seu comportamento, a resposta violenta. No Brasil apenas 2% dos casos de violência contra a mulher são condenados.”¹⁷

Mesmo atendendo esse contingente de mulheres, a estrutura e concepção dos JECRIMs se mostraram inadequadas para resolução dos conflitos domésticos. Foi uma política elaborada sem considerar o acesso dos diferentes sujeitos de direitos e menos ainda com a perspectiva de gênero. Assim, a Lei 9099 enquadra-se no rol de normas para combater a violência contra a mulher, mencionado pela advogada, Valéria Pandjarian, que tiveram impacto negativo no enfrentamento jurídico do problema.

Ao final dos anos 90, constata-se, um avanço na abordagem desta temática pelo Legislativo, que aos poucos toma iniciativas para enfrentar a violência não só como questão de saúde, de polícia, mas também como violação dos direitos humanos das mulheres e que requer respostas para seu enfrentamento em diversas áreas: segurança pública, saúde, justiça, assistência social e educação. Aumenta o espectro do termo mulher, que passa a ser mulheres e a corresponder a demanda dos diversos segmentos de mulheres, bem como das formas de manifestação de violência.



São apresentadas proposições legislativas disciplinando o tráfico de mulheres, o assédio moral, a discriminação por orientação sexual e por gênero, proteção das mulheres encarceradas para minimizar a violência institucional, proteção das meninas (crianças e adolescentes) a partir de uma perspectiva de gênero. Aparece em maior número as proposições e edição de leis que criam serviços e políticas públicas, ultrapassando as demandas de alteração das discriminações constantes nos dispositivos do Código Penal, Código Civil e Consolidações das Leis do Trabalho ou mesmo da mera tipificação de condutas.

Assiste-se também uma maior articulação do Legislativo, por meio da Bancada Feminina, com o Executivo, via SPM, e com o movimento feminista, que irá favorecer a tramitação das proposições em maior agilidade e a edição de mais normas jurídicas, inclusive que demandam a criação de serviços, sendo acompanhadas com maior intensidade pelo debate orçamentário e impulsionada pela ideia de que não há direito e nem política pública na vida das mulheres sem recurso público.

Norma Técnica do Ministério da Saúde é considerada um grande avanço para o movimento feminista

A norma técnica dispõe sobre a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes. Prevê o atendimento de prevenção e tratamento para as mulheres e meninas que sofreram violência sexual, dentro de um contexto de atenção integral à saúde.

Determina a utilização dos conhecimentos técnico-científicos existentes e de tecnologia adequada, estabelecendo condições e providências para a assistência no caso de violência sexual. A norma também estabelece disposições gerais de atendimento, orientação às vítimas de violência sexual, oferta da contracepção de emergência, prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS e procedimentos aplicáveis quando a gravidez é decorrente de estupro.

Com a Norma, foi regulamentado o artigo 128, inciso I do Código Penal, que garante prática do aborto em caso de gravidez decorrente de estupro. Em novembro de 2004 a Norma foi revisada e inovou ao não exigir apresentação de Boletim de Ocorrência para vítima de estupro realizar o aborto legal.

Embora regulado por ato do Poder Executivo, a demanda pelo serviço de aborto legal foi objeto de proposições legislativas no Congresso Nacional e exigiu intenso *advocacy* do movimento feminista no decorrer da década de 90, destacando-se a campanha *Pela vida das mulheres, nenhum direito a menos* sob coordenação da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos.

A Norma representou uma grande conquista para o movimento feminista e para as mulheres que passaram a contar com regras e fomento para a implementação dos serviços de saúde especializado no atendimento às vítimas de violência sexual, praticada no âmbito urbano ou doméstico, garantindo o exercício dos direitos humanos e a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas.

Em 2004 o MS, por meio da Área Técnica da Saúde da Mulher, elaborou a **Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento**, que aborda aspectos éticos e jurídicos do abortamento; o acolhimento e a orientação às mulheres em situação de abortamento; a atenção e o planejamento reprodutivo pós-abortamento.

Novo milênio, novos marcos legais

No começo desse novo milênio, foi possível dar outros passos significativos em relação às normas legais que fundamentam o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Reforma do Código Penal

Foram promulgadas três importantes leis: **10.224/2001**, **11.106/2005** e **12.015/2009**, que atenderam as demandas do movimento presentes na *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes* e ação empreendida na década de noventa quando do acompanhamento das Comissões de Reforma do Código Penal.

A **Lei 10.224/2001**, que tipifica o assédio sexual no Código Penal ao acrescentar o Art. 216-A “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual,



prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” A pena cominada foi de detenção, de um a dois anos. Uma pena baixa e, por isso, a prática é julgada pelo procedimento da Lei 9.099 e com poucas condenações.

Já a **Lei nº 11.106/2005** que modifica os crimes sexuais representa um avanço significativo no tratamento conferido às mulheres pelo Código Penal. A aprovação da Lei foi oriunda de uma ação de *advocacy* no período 2003-2005 que envolveu o CFEMEA e outras organizações do movimento feminista, SPM e representantes da Bancada Feminina¹⁸. A chamada lei dos crimes sexuais modifica o Código Penal tanto na Parte Geral quanto na Especial.

A nova Lei atendeu também recomendação do Comitê CEDAW que em 2003 apontou a necessidade do Estado brasileiro priorizar os projetos de lei, em trâmite no Congresso Nacional, relacionados com os dispositivos discriminatórios do Código Penal, de maneira a adequá-lo à Convenção e às recomendações gerais do Comitê; e expressou sua preocupação com o fato de o Código Penal ainda conter vários dispositivos que discriminam as mulheres - artigos 215, 216 e 219, que requerem à vítima ser uma “mulher honesta” para o fim de processar o agressor.

Na parte especial, a nova Lei revogou os incisos VII e VIII do artigo 107, que trata da extinção da punibilidade. Ressalta-se que em 1984 houve a Reforma da Parte Geral do Código Penal, mas tais dispositivos continuaram vigorando e sendo invocados para deixar de punir os crimes sexuais até a edição da Lei 11.106.

Os incisos VII e VIII estabeleciam, respectivamente, que nos crimes contra os costumes (delitos sexuais) extingua-se a punibilidade pelo casamento do agente com a vítima e pelo casamento da vítima com terceiro, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não solicitasse o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 dias a contar da celebração. Os incisos tinham por objetivo preservar a honra da família em detrimento da liberdade sexual e da dignidade da mulher enquanto sujeito de direito, uma vez que o casamento era concebido como meio de preservar/reparar a honra da mulher (e da família) agredida.

Já na Parte Geral, a nova lei modificou o Código basicamente nos delitos cometidos contra as mulheres, isto é, das mulheres na qualidade de vítimas. No entanto, também foram propostas mudanças para os delitos em que as mulheres figuram como autoras e criminalizadas de forma discriminatória como, por exemplo, nos crimes de aborto, infanticídio e abandono de incapaz. Com relação à revogação do crime de aborto, a proposta não foi incluída no projeto de lei, uma vez que existiam projetos já tratando o tema e dado a resistência do Congresso em rever essa

criminalização que afronta preceitos da CEDAW e da Constituição Federal. Já as mudanças sugeridas para os crimes de infanticídio (art. 123) e exposição ou abandono de recém-nascido (art. 134) foram rejeitadas pelo legislador.

A lei 11.106 alterou os crimes previstos no Título VI, *Dos Crimes Contra os Costumes*, onde se encontra a maioria dos crimes em que as mulheres são vítimas e a maioria dos dispositivos penais discriminatórios contra o sexo feminino.

A expressão “mulher honesta” foi retirada do crime Posse sexual mediante fraude (art. 215). Porém, a expressão “mulher virgem” prevista no parágrafo único do artigo 215 permaneceu, demonstrando uma incongruência por parte do legislador.

A lei revogou o crime de sedução (art. 217). Este crime dispensava tratamento diferenciado para mulheres e homens ao estabelecer que apenas as mulheres são passíveis de sedução; atribuía valor à virgindade da mulher, condição que não mais precisava de proteção jurídica; e o dispositivo penal encontrava-se em desuso.

Foi revogado todo o Capítulo III *Do Rapto* que tratava do crime de rapto violento ou mediante fraude (art. 219 a art. 222). Com a revogação do crime de rapto, a conduta de limitar o direito de ir e vir de uma pessoa, para fim libidinoso, passa a ser tratado pelo crime de “seqüestro e cárcere privado” (art. 148, inciso V). Se houver violência, grave ameaça ou fraude que resulte em relação sexual ou outro ato libidinoso, a conduta será enquadrada também nos crimes sexuais.

A Lei revogou ainda o crime de adultério (art. 240), traição no casamento. A prática do adultério não constitui um bem relevante para ser protegido pelo Direito Penal. Embora tanto o homem quanto a mulher pudesse ser o sujeito ativo da conduta, a sociedade sempre aceitou a traição quando praticada pelos homens. Outra questão é que o crime constituía um tipo em desuso diante das dificuldades para a obtenção de provas e para a instauração da ação penal, que só poderia ser feita pelo cônjuge ofendido um mês após o conhecimento do fato.

O novo diploma também reconheceu o estupro marital, ao estabelecer que quando os crimes sexuais forem praticados por “ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela” a pena pode ser acrescida da metade (art. 226, inciso II).

Além disso, a Lei 11.106 buscou atualizar o código em relação ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. Modificou o artigo tráfico de mulheres para tráfico de pessoas (art. 231) e acrescentou novas condutas. Além disso, criou o Art. 231-A para tipificar o crime de tráfico interno de pessoas *Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a*



transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição.

Embora a Lei 11.106 tenha retirado muito dos artigos anacrônicos e discriminatórios e atualizado outros dispositivos com a perspectiva de gênero, o Título VI do Código Penal ainda necessitava de um tratamento que considerasse a preservação do bem jurídico da liberdade sexual e o princípio da dignidade da pessoa humana. Era preciso uma nova nomenclatura para o Título VI, um novo tipo para os crimes de estupro e atentado violento ao pudor; atualizar dispositivos referentes à proteção e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes; revogar o termo mulher virgem constante no crime de posse sexual mediante fraude; e alterar o tipo de ação penal para os crimes sexuais, passar de ação privada para ação pública, isto é, cabendo ao Estado a prerrogativa de investigar e denunciar ou não o agressor.

Tais alterações, embora fizessem parte do Substitutivo ao PLC 117/2003 aprovado pelo Senado Federal, foram rejeitadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados. A nova redação para essa parte do Código Penal ocorrerá apenas com a edição da Lei 12.015/2009, oriunda do PLS 253/2004 (PL 4850/2005 na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para Investigar a Exploração de Crianças e Adolescentes (2003-2004).

A **Lei nº 12.015/2009** fez profundas modificações ao Título VI do Código Penal que finalmente deixou a nomenclatura *Dos crimes contra os costumes* para ser *Dos crimes contra a dignidade sexual*. A Lei tem sido bastante criticada pelos operadores do direito em decorrência de suas imperfeições jurídicas.

No Capítulo I *Dos crimes contra a liberdade sexual*, o crime de estupro (art. 213) passou a ter nova redação, para tanto houve unificação do crime de **estupro** e o do **atentado violento ao pudor** e a pena continuou de 6 a 10 anos. O **estupro** ficou definido como *Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso*. Tanto o homem quanto a mulher pode ser vítima ou autor/a do estupro.

O crime de *Posse sexual mediante fraude* foi alterado para *Violação sexual mediante fraude* (Art. 215. *Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima*). Assim como no crime de estupro, homem e mulher podem ser sujeitos ativo ou passivo da posse sexual mediante fraude.

Foi revogado o crime de *Atentado ao pudor mediante fraude* (Art. 216 *Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal*).

O Capítulo II “Da sedução e da corrupção de menores” foi modificado para “Dos crimes sexuais contra vulnerável”, a fim de abarcar os crimes sexuais contra menores de 14 anos. O problema é que a definição de quem é pessoa vulnerável não ficou clara, ora pode ser menor de 14, ora pessoa sem discernimento. Foi incluído o crime de **estupro de vulnerável** (Art. 217-A *Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos*) com pena de 8 a 15 anos.

Foi incluída a exploração sexual no Capítulo V, que passa da denominação de *Do lenocínio e do tráfico de pessoa para Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual*. No entanto deixou de avançar na especificação das condutas previstas nos crimes tráfico internacional e interno de pessoa para fim de exploração sexual.

Houve ainda alteração do tipo de ação penal. De acordo com o artigo 225 os crimes definidos nos Capítulos I e II, que antes eram de ação privada, serão de ação penal pública condicionada à representação. Caso a vítima seja menor de 18 anos ou pessoa vulnerável, a ação penal será pública incondicionada. A lei poderia ter avançado ainda mais, se tornasse a ação pública incondicionada para todos os casos.

A nova configuração do crime de estupro (que reuniu os delitos de estupro e de atentado violento ao pudor em um mesmo tipo penal, sob o nome de estupro) tem causado divergências jurídicas. A nova regra é mais favorável ao réu e, por isso, retroage em benefício daqueles que já respondiam por crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Com isso, condenados pelo crime antes da nova Lei tem solicitado a revisão do processo criminal para diminuir a pena, a exemplo de decisão prolatada recentemente pelo STF.

Lei 12.015/2009: Estupro e Atentado Violento ao Pudor

A Turma do STF deferiu *habeas corpus* em que condenado pelos delitos previstos nos artigos 213 e 214, na forma do art. 69, todos do CP, pleiteava o reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Observou-se, inicialmente, que, com o advento da Lei 12.015/2009, que promovera alterações no Título VI do CP, o debate adquirira nova relevância, na medida em que ocorrera a unificação dos antigos artigos 213 e 214 em um tipo único [CP, Art.213: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal



ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009).”]. Nesse diapasão, por reputar constituir a Lei 12.015/2009 norma penal mais benéfica, assentou-se que se deveria aplicá-la retroativamente ao caso, nos termos do art. 5º, XL, da CF, e do art. 2º, parágrafo único, do CP. HC 86110/SP, rel. Min. Cezar Peluso, 2.3.2010. (HC-86110). (Ver informativo Nº 577)

Outra questão, já objeto de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI 4301 de 17/09/2009) impetrada pelo Procurador-Geral da República, diz respeito ao tipo de ação penal nos crimes de estupro quando resulta lesão corporal de natureza grave ou morte (estupro qualificado).

Os crimes de lesão corporal de natureza grave e o homicídio são de ação pública incondicionada, isto é, o Estado ao tomar conhecimento da prática dos delitos deve investigá-lo e denunciar, por meio do Ministério Público, não precisando da representação da vítima ou de seu representante legal para dar início à persecução penal. Como a nova Lei determinou no artigo 225 que os crimes previstos no Capítulo I e II dependem de representação para se iniciar a ação penal e não fez nenhuma exceção, logo se uma pessoa for vítima de estupro e tiver ainda como resultado a lesão grave ou mesmo morrer, o Ministério Público precisará da anuência da vítima ou de seus familiares para processar o agressor.

Na ADI, o Ministério Público sustenta que a regra instituída pela nova Lei ofende os princípios da dignidade da pessoa humana e da proibição da proteção deficiente por parte do Estado. Por isso, foi solicitado ao STF que declare que a regra do artigo 225 é inconstitucional para o crime de estupro qualificado.

A nova Lei em tão pouco tempo de vigência já demanda urgentemente revisão para corrigir as imperfeições acima descritas. Em que pese ter tramitado quase cinco anos no Congresso Nacional e ter ficado um ano sob relatoria do senador Demóstenes Torres, que apresentou o parecer às vésperas de colocar o projeto em votação na CBJ do Senado e pouco dialogou com as organizações de mulheres, diferentemente do processo de elaboração e discussão da Lei 11.106. As imperfeições podem ser corrigidas por iniciativa dos parlamentares ou pelo Poder Executivo. Requer também por parte do movimento feminista um acompanhamento de sua aplicação pelo Poder Judiciário, principalmente, em relação ao indiciamento, acusação ou condenação de mulheres pela prática do crime de estupro. Uma situação nova no Brasil, mas já presente em alguns países.

O direito das mulheres encarceradas

As mulheres encarceradas também ganharam uma atenção maior do Congresso Nacional nos últimos anos, que aprovou as Leis **11.942/2009** e **12.121/2009** para proporcionar respeito e tratamento humanizado para esse segmento de mulheres que cresce a cada ano. Foram editadas principalmente para responder ao caso da adolescente de 15 anos de Abaetetuba/PA (Caso Abaetetuba) que, em novembro de 2007, ficou presa durante quase 20 dias em uma mesma cela com 20 homens, tendo sofrido constantes abuso sexual. O caso ganhou repercussão nacional, demonstrou a omissão do poder público, a invisibilidade das mulheres encarceradas e as condições subumana de tratamento a que são submetidas quando estão sob a tutela do Estado.

As leis asseguram direitos já previstos na Constituição Federal, na própria Lei de Execução Penal ou ainda nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). A **Lei 11.942/2009** altera os artigos 14, 83 e 89 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. A presidiária terá acompanhamento no pré-natal e no pós-parto (art. 14, § 3º). Os estabelecimentos penais femininos deverão ter berçário para que as presidiárias mães possam cuidar e amamentar sua prole, no mínimo, até seis meses de idade (art. 83, § 2º). As penitenciárias deverão ter seção para gestante e parturiente e creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos (art. 89).

Por sua vez a **Lei 12.121/2009**, também altera o artigo 83, determina que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.

Combate à pedofilia

Há ainda a promulgação de legislação que altera o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/1990 – ECA) para coibir e punir com mais rigor a prática da pedofilia, tema que ganhou relevância na sociedade e no Congresso Nacional. Nesse sentido, a **Lei 10.764/2003** altera os artigos 240 e 241 do Estatuto para incluir como crime a produção de atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de adolescente em cena de sexo explícito ou simulado; agravando a pena se o crime tem como vítima a criança.

A outra Lei de combate a pedofilia é a **11.829/2008**, oriunda de proposição apresentada pela CPI da Pedofilia, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para aprimorar o combate



à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Criação de programas e serviços

As leis relativas à criação de programas e serviços também são destaques na última década. Em 2003 foram promulgadas a **Lei 10.714** (disque violência) e a **Lei nº 10.778** (notificação compulsória) atendendo antiga demanda do movimento, foram objeto de leis estaduais e municipais e que estão sendo implementadas pelo Poder Executivo em âmbito Federal.

A **Lei 10.714/2003** autorizou o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, um número telefônico para atender denúncias de violência contra a mulher. A Lei impulsionou, em novembro de 2005, a criação pela SPM da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. O serviço funciona 24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados, com ligação gratuita. Conta com ação orçamentária e é uma das ações do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e do Pacto Nacional (II PNPM) pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher. No Pacto foi estabelecida a meta de um milhão de atendimentos para o período 2008-2011, o que foi atingido em 2010.

A Central de Atendimento à Mulher também tem funcionado como serviço de coleta de dados estatísticos sobre violência contra a mulher, preenchendo a ausência de um sistema nacional de dados e estatística sobre violência previsto na Lei Maria da Penha. No entanto, o Ligue 180 carece de completude tendo em vista que os dados coletados são a partir das chamadas recebidas e não pode substituir o sistema nacional.

A **Lei 10.778/2003** estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Adotou o conceito de violência contra a mulher presente na Convenção de Belém do Pará “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. É uma Lei relevante e tem sido implementada mesmo sem pressão das organizações e redes dos movimentos de mulheres e feministas.

De acordo com a Lei, a notificação é sigilosa e a identificação da vítima de violência, fora do âmbito dos serviços de saúde, só poderá ser feita “em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à própria vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável”. A Lei também prevê que a inobservância pelos profissionais de saúde constitui infração da legislação sanitária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A missão de regulamentar e implementar a norma ficou a cargo do Ministério da Saúde, que desde 2005 elaborou, testou e implementou a ficha em vários municípios. Para tanto, criou em 2006 o Sistema de Vigilância de Acidentes e Violências (VIVA) cujo objetivo é conhecer a magnitude e gravidade da violência através das notificações que chegam aos serviços do SUS. Os dados do VIVA correspondem apenas aos atendimentos de pessoas que procuraram as urgências e emergências nas cidades que contam com esse serviço. Os resultados reúnem importantes informações que subsidiarão a elaboração de políticas e o aprimoramento das ações de prevenção¹⁹.

Já a **Lei Complementar 119/2005** incluiu a manutenção das casas-abrigos para mulheres vítimas de violência no Fundo Penitenciário Nacional/Funpen (Lei Complementar nº 79/1994, Art. 3º, inciso XIV), que desde então tem agregado um pequeno aumento de recursos por parte do Ministério da Justiça para o Programa de Enfretamento à Violência Contra a Mulher (Programa 0156).

Por fim, inscreve-se nesse tópico o Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI, criado pela **Lei 11.530/2007** e posteriormente modificado pela **Lei 11.707/2008**. Dentre as ações previstas no Programa encontra-se o combate à violência de gênero e sua execução reservando recursos orçamentários para implementação de ações e serviços previstos na Lei Maria da Penha.

Enfrentamento à violência doméstica

As medidas legislativas atinentes ao combate à violência doméstica e familiar pouco modificavam o cenário de desamparo legal, que requeria uma lei que estabelecesse uma política integral no enfrentamento à violência doméstica e familiar, o que ocorreu em 2006 com a promulgação da **Lei 11.340** – Lei Maria da Penha.

A edição da **Lei 10.455/2002** alterou o parágrafo único do Art. 69 da Lei 9.099/95 para estabelecer que em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar como medida de cautela, o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. A Lei foi importante porque criou a figura da violência doméstica (embora sem conceituá-la), criou uma medida cautelar de natureza civil na legislação penal e por ter sido uma forma de atenuar os efeitos negativos da aplicação da Lei 9.099/1995, os operadores do direito sempre resistiram em aplicá-la.

Em 2004 a **Lei 10.886** cria o tipo especial de violência doméstica no Código Penal ao acrescentar o parágrafo o § 9 ao artigo 129 do Código Penal, que trata da lesão corporal, passando



o Código a ter a seguinte redação: “Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.” No entanto, o efeito da Lei ficou tão-somente no campo simbólico, pois pela pena cominada (de seis meses a um ano) o crime continuaria a ser de competência dos JECRIMs e mais uma vez o legislador dava uma resposta apenas pontual e punitiva para um problema complexo.

A Lei 10.886/2004 foi aprovada no período em que o movimento de mulheres, Poder Executivo e Bancada Feminina centravam esforços na elaboração e discussão da proposição legislativa (PL 4599/2004) que originaria a Lei Maria da Penha e que escreveria novas páginas na luta pelo fim da violência contra as mulheres.

A grande conquista, um novo marco: A Lei Maria da Penha

A Lei 11.340/2006 cria mecanismos para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. A denominação de Lei Maria da Penha é uma reparação simbólica em homenagem à cearense Maria da Penha Fernandes, que foi vítima de violência doméstica por parte de seu marido ao tentar matá-la duas vezes – uma com um tiro e a outra com choque elétrico. Maria da Penha sobreviveu ao atentado, porém ficou paraplégica. A sua luta por justiça chegou a Corte de Justiça da Organização dos Estados Americanos, que condenou o Brasil por omissão.

A Lei é oriunda da iniciativa de seis organizações do movimento feminista (CFEMEA, ADVOCACI, CEPIA, AGENDE, THEMIS e CLADEM) e juristas feministas que em 2002 formaram o *Consórcio de ONGs feministas para elaboração de uma lei integral de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres*. O Consórcio elegeu para si a missão de estudar e elaborar uma minuta de projeto de lei para estabelecer medidas de prevenção, punição e erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres. A minuta também propôs a criação de diretrizes para a política nacional para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, novos procedimentos policiais e processuais e a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Em março de 2004 a SPM instala o Grupo Interministerial (Decreto 5.030, de 31 de março de 2004) que utilizou como documento-base o estudo realizado pelo Consórcio. Em novembro do mesmo ano, a Secretaria encaminha o Projeto de Lei à Câmara dos Deputados, recebendo o nº PL 4559/04 e no Senado, PLC 37/06²⁰.

Todo o percurso do Projeto, até ser transformado em Lei, foi marcado por mobilizações de apoio, realização de audiências públicas e seminários²¹. Essa forma de discussão constituiu um diferencial na elaboração de leis, pois teve a participação ativa dos movimentos de mulheres e feministas, das mulheres que sofreram violência doméstica, de parlamentares, gestores públicos e representantes dos Poderes Judiciário e Executivo.

O projeto tinha como princípio criar uma legislação integral com mecanismos de prevenção e punição, que atendesse aos anseios e reivindicações do movimento e de milhares de brasileiras vítimas de violência, que abrangesse a complexidade do fenômeno da violência doméstica e que contribuísse para sua desnaturalização e a reconhecesse como uma violação dos direitos humanos das mulheres.

Um dos grandes desafios do Projeto foi estabelecer a retirada do julgamento dos casos de violência doméstica do âmbito dos JECRIMs (Lei 9.099/1995), que os consideravam como crimes de menor potencial ofensivo, isto é, como crimes de natureza leve e não como uma violação dos direitos humanos das mulheres.

A Lei Maria da Penha inseriu profundas modificações no sistema de justiça. Configura um microsistema de direitos, seguindo a tendência contemporânea do Direito, a exemplo dos Estatutos da Criança e Adolescentes e do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Segundo pesquisa do DataSenado²² em 2005, 95% das entrevistadas desejavam a criação de uma lei específica para proteger as mulheres contra a violência doméstica. Em 2007, para 54% das entrevistadas a existência da Lei foi considerada um mecanismo institucional capaz de proteger total ou parcialmente as mulheres.

A Lei reconhece as mulheres enquanto sujeito de direito e elenca medidas para uma vida livre de violência. O diploma legal de certa forma redime o ordenamento jurídico brasileiro pelo tratamento discriminatório que dispensava às mulheres e que admitiu legalmente a violência contra as mulheres no Código Filipino, no qual o crime de adultério era tido como um delito grave, mas passível de punição unicamente quando praticado pela mulher²³.

As mudanças advindas com a Lei Maria da Penha são reveladoras da não aceitação dessa prática de violência por parte da sociedade. Nesse sentido, a Lei estabelece um novo conceito de violência doméstica e familiar, que passou a ser uma violação dos direitos humanos das mulheres e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher. Podendo ser praticada no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação pessoal afetiva. De forma inovadora a



Lei protege os relacionamentos homoafetivos, uma vez que preceitua que as relações afetivas independem de orientação sexual.

O diploma elenca diretrizes para a elaboração da política pública de enfrentamento à violência doméstica, que será realizada por meio de ações articuladas pela União, os estados, Distrito Federal e Municípios e de ações não-governamentais. Em seguida cria um capítulo estabelecendo que a assistência à mulher vítima de violência será prestada de forma articulada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Foram garantidas a inclusão no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal, a transferência de local de trabalho (quando servidora pública) e a manutenção do vínculo trabalhista por até seis meses (quando celetista), além de acesso aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico.

A Lei restabeleceu o inquérito policial para apurar os crimes de violência doméstica e garantiu a assistência jurídica gratuita em sede policial e judicial. Previu a criação de centros de atendimento psicossocial e jurídico, casas-abrigo, delegacias especializadas, núcleos de defesa pública, núcleos de promotoria especializados, serviços de saúde, centros especializados de perícias médico-legais e centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Dispõe ainda a Lei Maria da Penha sobre novas medidas protetivas de urgência que deverão ser decididas pelo juiz no prazo de 48 horas, dentre as quais: afastamento do agressor do lar, proibição de se comunicar com a vítima e de se aproximar a uma determinada distância, suspensão do porte de arma do agressor, prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Para proteger as mulheres ficou garantido que os bens indevidamente subtraídos pelo agressor poderão ser restituídos e foi permitida a suspensão das procurações conferidas pela mulher ao agressor.

Determina que a Lei 9.099/95 não mais poderá ser aplicada no julgamento dos crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Em substituição aos JECRIMs, estabelece a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência para julgar os processos civis e criminais.

A Lei Maria da Penha também proibiu a aplicação de penas de prestação pecuniária e de cesta básica, possibilitou a prisão em flagrante e prisão preventiva para garantir a execução das medidas protetivas de urgência quando a integridade física da mulher estiver ameaçada. Estabeleceu aumento da pena do crime de violência doméstica (§ 9º do art. 129 do Código Penal) que passou de seis meses a um ano para três meses a três anos, bem como previu aumento da pena em até 1/3, se a violência for cometida contra a mulher portadora de deficiência.

Desde a sua promulgação, a Lei enfrenta resistências, desafios e opositores em vários âmbitos institucionais. Os serviços previstos ainda não são realidade em todas as capitais e grandes municípios do país e a Lei ainda não alcançou o *status* de política prioritária no planejamento governamental especialmente, do Distrito Federal e na maioria dos estados e municípios.

Os desafios se multiplicam em um contexto que combina avanços e ameaças de direitos. Há o reconhecimento da violência como problema, mas ao mesmo tempo sedimenta-se a compreensão dos direitos das mulheres enquanto privilégios e que diante das conquistas femininas não haveria fundamento para existência da Lei Maria da Penha.

O Poder Judiciário tem se demonstrado como a instância com mais resistência para aplicar a Lei. Em março do corrente ano, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso especial Nº 1.097.042 - DF (2008/0227970-6) entendeu que nos casos de lesão corporal qualificada pela violência doméstica a mulher vítima de violência deve representar para que se inicie a ação penal. Uma decisão que pode fomentar ainda mais o arquivamento de processos criminais.

No Supremo Tribunal Federal tramita a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC-19 de 2007). A ADC foi proposta pelo Presidente da República, em dezembro de 2007, tendo em vista a controvérsia judicial sobre a aplicação da Lei diante de decisões que afirmam tanto a inconstitucionalidade quanto a sua constitucionalidade. A finalidade da ADC-19 é obter a declaração de constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da lei, por entender que a LMP não viola o princípio da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, CF); a competência atribuída aos estados para fixar a organização judiciária local (art. 125 § 1º c/c art. 96, d, CF) e a competência dos juizados especiais (art. 98, I, CF). As organizações feministas CLADEM, THEMIS e Antígona solicitaram ao STF para atuarem como *Amici Curiae* ("Amigas da Corte") a fim de defenderem a constitucionalidade da Lei.

Em junho de 2010, o Procurador-Geral da República impetrou ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424/2010) no sentido do STF declarar que a Lei 9099 não se aplica, em nenhuma hipótese, aos crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha e que o inquérito e o processo criminal prosseguirão independentemente da vontade da vítima, nos crimes de lesão corporal leve e culposa cometidos com violência doméstica e familiar. Uma iniciativa para também rever a decisão proferida pelo STJ.

No Congresso Nacional tramitam mais de vinte proposições legislativas, segundo monitoramento realizado pelo CFEMEA, que propõem modificações ao texto original ou impactam



diretamente a Lei. Para o movimento feminista a Lei só precisaria ser alterada após os cinco primeiros anos de vigência. As modificações deveriam basear-se em observações empíricas e seriam elaboradas por uma Comissão composta por parlamentares, juristas, Poder Executivo e representante dos movimentos feministas e de mulheres.

Dentre as proposições legislativas, o PLS 156/2009 que propõe a Reforma do Código de Processo Penal representou uma grande ameaça à proposta original da Lei Maria da Penha. O Projeto ao propor a incorporação da Lei 9.099/1995 no Código de Processo Penal acabava por revogar todos os dispositivos penais da Lei 9099/1995 e, com isso, obstar penalmente a Lei 11.340, uma vez que atingia o seu art. 41 - "Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". Os movimentos feministas, a SPM e operadores do direito defensores da lei denunciaram e se articularam para alterar o texto do PLS, o que foi conseguido em 2010.

Desde que a Lei 11.340 foi promulgada, os movimentos feministas e de mulheres têm desenvolvido ações de *advocacy* em defesa da Lei Maria da Penha em todos os âmbitos. São ações de rua, monitoramento das proposições no Congresso Nacional, acompanhamento das decisões e de ações no Poder Judiciário e do orçamento público do Poder Executivo²⁴ no intuito de assegurar que a lei cumpra sua finalidade: proporcionar às mulheres uma vida sem violência.

Conclusões refletidas

Na década de setenta, vivíamos sob a égide do regime da ditadura militar caracterizado pela subordinação do Legislativo frente ao poder Executivo, mas o contexto internacional, no bojo das ações da ONU para promoção dos direitos das mulheres produziu algumas mudanças em favor dos direitos das mulheres. Em 1984, o Brasil assinou a CEDAW, ainda com reservas, comprometendo-se a eliminar as discriminações contra as mulheres e abrindo caminho para mudanças na legislação interna e na elaboração e execução de políticas voltadas para as mulheres.

Na trilha da abertura democrática as mulheres de forma estratégica fizeram da Constituição de 1988 um divisor de águas dos direitos das mulheres. Com o "lobby do batom" conseguiram o reconhecimento das mulheres como novo sujeito de direito, inscreveram que homens e mulheres são iguais e asseguraram novos direitos, alguns com vigência imediata e outros que precisariam ser regulamentados. Tarefa abraçada nos próximos anos e que foi fundamental para em pleno processo de recessão econômica, vigência do Consenso de Washington e cassação de um

Presidente da República conseguissem discutir idéias e projetos de lei sobre as mulheres ainda na Legislatura 1991-1995.

É na Legislatura 1995-1999 que se tem a consolidação da inclusão da temática dos direitos das mulheres, da equidade nas relações de gênero e do enfrentamento à violência contra as mulheres na pauta do Congresso Nacional, impulsionadas pela mobilização e resultados das Conferências de Cairo e de Beijing. Ainda que de forma não privilegiada, as mulheres conseguiram a aprovação de 13 normas jurídicas, debater o código penal na perspectiva de gênero, ter projetos de leis para o combate e punição da violência doméstica e familiar (embora com enfoque na via penal) e embrionariamente incidir na lei orçamentária anual a fim de garantir recursos para as casas-abrigos, DEAMs e realização de campanhas sobre violência contra as mulheres.

O novo milênio permite consolidar a pauta do enfrentamento à violência contra as mulheres com mais proposições legislativas apresentadas, tramitadas e transformadas em normas; e com a concepção de que essa violência é complexa, atinge as mulheres independente de raça, cor, classe, credo ou orientação sexual.

A maior articulação entre Poder Executivo (SPM), Legislativo (Bancada Feminina) e movimentos feministas e de mulheres possibilitou que a iniciativa do “Consórcio de Ongs feministas para elaboração de um anteprojeto de Lei integral de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres” fosse abraçada e que esses atores percorressem os corredores do Congresso Nacional e parte do país no período de 2003 a 2006 para debater e aprovar o projeto de lei que se transformou na Lei Maria da Penha. A Lei mais popular brasileira reconheceu a violência como violação de direitos humanos, revogando o entendimento em vigor durante os dez anos que a Lei 9099/1995 julgou os casos de violência de que bater em mulher é crime de menor potencial ofensivo e punido com pagamento de cesta básica.

No novo milênio também se retirou os artigos discriminatórios do Código Penal e foram aprovadas leis criando serviços. Desta forma, grande parte do marco normativo sobre violência contra as mulheres e direitos humanos foi alcançado, ficando para o Poder Legislativo o desafio de exercer a competência de garantir recursos públicos e fiscalizar a execução das políticas públicas de enfrentamento à violência para garantir a igualdade de direitos para as mulheres no cotidiano.

Assim, no percurso desses quase 40 anos de ação feminista, houve avanços na concretização da igualdade de direitos entre homens e mulheres, ainda que na perspectiva formal. No entanto, há dívidas históricas e demandas contemporâneas as quais a legislação ainda não



respondeu. As trabalhadoras domésticas não possuem os mesmos direitos trabalhistas que @s demais trabalhador@s; o aborto continua sendo crime, com exceção dos permissivos legais assegurados pelo Código Penal de 1940; a união civil entre pessoas do mesmo sexo não foi reconhecida pelo Parlamento brasileiro, entre outros.

A posituação desses direitos está mais difícil de ser alcançada, eis que o Congresso Nacional encontra-se em um contexto conservador, onde grupos fundamentalistas religiosos conseguiram mais espaço para suas demandas e para proporem leis e políticas públicas fundamentadas em valores religiosos e em uma visão de família tão retrógrada, como aquela defendida pelo movimento TFP - Tradição, Família e Propriedade.

O contexto de abertura política e progressista presente no período de elaboração da Constituição, favorecedor da ampliação da cidadania feminina e de um Estado democrático, vem sofrendo profundas mudanças, que impedem avançar na garantia de direitos econômicos, sociais culturais e ambientais, como também no que se refere aos direitos individuais, notadamente os direitos sexuais e reprodutivos.

No que se refere à conquista da igualdade material, ou seja, o desdobramento da lei em condições reais para o exercício do direito por todas e cada uma das pessoas, ainda temos um longo percurso a trilhar dadas as inúmeras disparidades existentes entre homens e mulheres; a fragilidade e a escassez dos serviços públicos, oferecidos em poucos municípios; as políticas públicas fragmentadas, que muitas vezes continuam considerando as mulheres como peças de engrenagem em sua execução ao invés de promoverem sua autonomia.

A ação no Legislativo para aprovação de leis que reconhecessem a questão da violência contra as mulheres como problema a ser enfrentado pelo Estado, reforçaram e impulsionaram a ação dos movimentos feministas e de mulheres perante os Poderes Executivo e Judiciário para elaboração de políticas públicas com serviços específicos. No novo milênio, a pauta logrou êxito e foi concretizada na ideia de rede integral de atendimento às mulheres vítimas de violência e na construção da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, acompanhada do pleito de inclusão no planejamento governamental e no ciclo orçamentário, com *status* de prioridade.

Com uma concepção bem definida e em consonância com o estabelecido nas convenções internacionais, em especial a Convenção de Belém do Pará, e na Lei Maria da Penha, a política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres está prevista II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e no Pacto Nacional pelo Enfretamento á Violência contra Mulheres.

Conta com ações de programas da área de Segurança Pública (PRONASCI) e da área de Direitos Humanos (PNDH III – Programa Nacional de Direitos Humanos). Além de está prevista nas peças do ciclo orçamentário e ter recursos públicos específicos.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, os já conhecidos serviços da década de oitenta (DEAMs) e dos anos noventa (casas-abrigos, centros de referência para atendimento psicossocial e jurídico, serviços de saúde para as vítimas de violência sexual e doméstica, centros especializados de perícias médico-legais) foram reafirmados e novos foram estabelecidos. Assim, foi acrescentada à rede integral de atendimento a criação de núcleos de defensoria pública especializados; núcleos especializados de promotoria de justiça; juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; equipe de atendimento multidisciplinar para auxiliar o trabalho dos Juizados; centros de educação e de reabilitação para os agressores; e sistema nacional de coletas de dados sobre violência doméstica.

De acordo com o balanço da atuação da SPM no período 2003-2009²⁵, houve uma ampliação da rede de atendimento no período.

“Os centros de referência especializados na atenção às mulheres em situação de violência passaram de 36 existentes até 2003 para 146 em 2009. As defensorias especializadas passaram de quatro para 56. Existiam em dezembro de 2009, 475 delegacias e postos policiais de atendimento especial à mulher, 68 casas-abrigo, 36 juizados especializados e 111 varas de justiça criadas ou adaptadas.”

Nesse período também foram criados oito núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e 19 Núcleos do Ministério Público especializados em atendimento às mulheres. Os serviços de responsabilização ao agressor passaram de um em 2003 para sete em 2009 e as defensorias especializadas, de quatro para 56.

Os avanços convivem, no entanto, com velhos e novos desafios. Em pleno século XXI, nos deparamos com comportamentos, legislação, decisões judiciais e artigos na mídia baseados em fundamentos machistas, racistas e que reservam às mulheres um papel de subalternidade. Deparamo-nos com agressões e homicídios de mulheres, chegando à barbárie de corpos queimados, esquartejados e lançados aos cães. Deparamos com tristes estatísticas de que a cada 15 segundos uma mulher é vítima de violência no Brasil e em 70% dos casos a violência é cometida por alguém com quem tinha ou mantém uma relação afetiva e que a cada duas horas uma



mulher é assassinada no país por seu companheiro, ex-companheiro ou familiares²⁶.

Os serviços ainda não são realidade em todo país, concentram-se nos grandes centros e nas regiões Sul e Sudeste e não são considerados prioridades para o planejamento governamental da maioria dos estados e municípios. Há defasagem no número de funcionários, falta capacitação da equipe e qualidade no atendimento, o que dificulta ainda mais a árdua tarefa de implementar a rede integral de atendimento e a política nacional no cotidiano da vida de cada mulher brasileira, bem como exige dos movimentos de mulheres e feministas o exercício do controle social frente as ações do poder público.

Sem movimento de mulheres, não tem direito. É o movimento que transforma e cria exigência da cidadania, pauta e sustenta politicamente as exigências em relação ao Estado e seus poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Fomos nós ativistas dos movimentos de mulheres organizados que contribuimos para garantir os direitos que as mulheres conquistaram até agora e continuamos lutando por eles.





AS MULTIPLICIDADES DO SER FEMINISTA

As novas e complexas identidades no feminismo

Há três décadas, quando se falava em violência contra a mulher associava-se diretamente ao enfrentamento da violência sexual e doméstica. De lá para cá, a luta das mulheres não só ganhou em amplitude, como também em profundidade, tornou-se mais complexa e ganhou corações e mentes na sociedade brasileira.

Ao longo desses anos, cresceu enormemente a parcela da sociedade que não tolera e exige prevenção e punição para esse tipo de crime. De maneira que, também o Estado, teve de dar respostas às demandas dos movimentos de mulheres e feministas, processo no qual foram criadas políticas públicas e leis para enfrentar o problema.

A trajetória percorrida de lá até aqui está marcada pelo diálogo e articulação entre várias lutas das mulheres organizadas em grupos, redes e articulações dos próprios movimentos de mulheres e com outros movimentos sociais. Um diálogo nem sempre fácil, marcado por tensões, conflitos e atritos, contudo altamente profícuos.

Afinal, numa sociedade tão desigual quanto a nossa, que convive com os maiores índices de violência do mundo, a ninguém ocorreria que tal jornada política pudesse desenvolver-se sob a base de consensos simples.

No decorrer desses anos, a luta das mulheres pelo fim da violência deu frutos importantes e ganhou em radicalidade na medida em que fomos desnudando os contextos em que a violência opera; e reconhecendo as inúmeras lutas que as mulheres travam cotidianamente, em diferentes espaços. Lutas contra a violência machista, misógina, racista, lesbofóbica, fundamentalista religiosa, contra a discriminação no trabalho, a exploração, a ditadura da estética, a privatização de bens comuns da terra e da humanidade, e inclusive contra a violência institucional que opera reproduzindo toda essa lógica, entre tantas outras.

Mais do que compreender os contextos e reconhecer as lutas, um dos processos políticos importantes dos últimos anos diz respeito à solidariedade e as alianças que foram tecidas entre

as mulheres e seus movimentos, geradoras de novas estratégias que nos parece ter potencial mais elevado para enfrentar as estruturas que sustentam a violência e defender os direitos de todas e cada uma das mulheres.

Significa muito para a ampliação da democracia interna no feminismo latino-americano, especialmente o brasileiro – que tenham concebido nexos entre as dominações patriarcal, racista, etnocêntrica e do capital. No Brasil, a reflexão e a força aportada pelo feminismo negro foram fundamentais para estabelecer tais conexões, abrindo novos caminhos, oportunizando encontros e gerando sínteses que fortalecem as lutas pelo fim da violência contra as mulheres.

O racismo submete as mulheres negras, que são metade das mulheres brasileiras, a formas de violência institucional (da polícia, da justiça) que não são vividas pelas mulheres brancas. Por sua vez, as mulheres camponesas, assim como as indígenas e quilombolas na luta para garantir seu direito a terra enfrentam a reação violenta do agronegócio e do latifúndio, que difere da violência sofrida pelas mulheres nos espaços urbanos. No espaço doméstico-familiar, as lésbicas estão expostas a agressões em decorrência da sua orientação sexual, que não são as que atingem as heterossexuais dentro da família.

Enfim, poderíamos preencher algumas páginas com exemplos de como a violência atinge diferenciadamente as mulheres, e de forma agravada aquelas que estão sujeitas a múltiplas formas de dominação e exploração. Para o feminismo, tal reconhecimento, implicou a complexificação das lutas, desafio que vem sendo assumido com ousadia e, por isso mesmo, tem gerado condições mais favoráveis ao acolhimento das mulheres e, ao menos subjetivamente, propiciado a alteração da condição de muitas mulheres para enfrentar a violência.

A disposição política do feminismo para fazer confluir os vários cursos das lutas pelo fim da violência contra as mulheres confere a esse movimento social um caráter radicalmente democrático e questionador das relações sociais. Não existe um ser mulher universal, um único modelo de luta contra a dominação e a violência contra as mulheres, nem uma só forma de resistência. Assim como as mulheres são múltiplas e influenciadas por seus contextos sociais e subjetivos, múltiplas também são suas formas de resistência. E a elas precisamos dar a visibilidade.

Muito mais do que garantir a diversidade interna nos movimentos feministas, nessas últimas duas décadas, buscamos o aprofundamento e a ampliação dos debates, fortalecer a organização das mulheres e a mobilização das lutas. O feminismo atua no sentido de fortalecer as mulheres como sujeito político capaz de enfrentar, gerar alternativas e superar os contextos de violência, construindo para si uma vida digna e resguardada em seus direitos humanos.



Sem as mulheres, os direitos não são humanos

A ideia de nação e o próprio modelo de desenvolvimento do Brasil estão fundados na desigualdade, na exploração e na exclusão. Por isso mesmo, resguardam e atualizam os recursos violentos que mantêm tais injustiças, inclusive pela submissão das mulheres.

No Brasil, o coronelismo não é história passada, que está só nos livros, é prática vigente. Não por acaso, aqui ainda se confunde direito com privilégio ou favor clientelista.

O acesso aos bens materiais e imateriais está longe de ser democrático, apesar do marco dos direitos legais sintetizar muitas conquistas sociais, invariavelmente a cultura machista e discriminatória impõe obstáculos a sua realização, erguidos tanto pela própria sociedade quanto pelo Estado. As dificuldades na implementação e cumprimento de algumas leis, por exemplo, contra racismo, cotas raciais nas universidades e da própria Lei Maria da Penha evidenciam essa afirmação e se constituem numa expressão da violência institucional.

Aí se encontra um enorme desafio para todos os movimentos sociais que lutam em defesa dos direitos humanos: a necessidade de ensejar a sociedade brasileira um olhar mais solidário e humano sobre @ outr@.

Os direitos humanos, em seu sentido ético, se constituem em exigências balizadas na dignidade humana d@s sujeit@s de direito. E são muitos os esforços para elevar o grau de exigência cidadã frente ao Estado em relação ao reconhecimento desses direitos e a construção de políticas orientadas à superação das desigualdades. Mas por enquanto, segue existindo um precipício que separa os direitos consagrados nas leis da possibilidade real de sua efetivação pela grande maioria das mulheres.

Nesse sentido, é que o movimento tem problematizado no debate público o papel importante que o Estado joga na sustentação da cultura de violência, hoje amparada em grande parte na impunidade, cujas consequências transcendem em muito a não punição dos culpados pela violência. Implica mais: a negação, por meio do poder público²⁷, dos direitos conquistados pelas mulheres. É um contra-senso, afinal formalmente a maior responsabilidade do poder público é fazer cumprir a lei que, supostamente, deveria responder ao interesse público.

Do ponto de vista feminista, essa não é apenas uma questão de justiça, é também uma questão política fundamental, porque coloca em xeque a própria democracia. Para enfrentar a cultura de violência, o maior desafio para o Brasil é radicalizar a democracia, caminho incontornável para afirmar direitos.

O machismo mata

No Judiciário, durante muito tempo, fundamentou-se a absolvição de maridos, amantes, namorados que assassinaram suas companheiras na tese da legítima defesa da honra masculina. Julgavam, até então, que a vida da mulher era o preço justo para compensar a agressão a essa “honra” que só os homens tinham.

Foram os movimentos de mulheres que, na luta contra a violência machista, no final dos anos 70, conseguiram colocar a questão noutros termos, condenar a violência machista e afirmar qual era o crime em julgamento: o assassinato das mulheres por seus maridos. E não, como eles julgavam até recentemente, o ataque a honra masculina.

Passadas algumas décadas desde então, são inegáveis as transformações que se processaram em termos de mentalidades e consciências na nossa sociedade. Contudo, ainda hoje a punição de tais crimes é rara, os processos são lentos e as mulheres quase sempre são violentadas outra vez pelo próprio Estado, porque a ideologia patriarcal ainda fortemente entranhada na máquina tem poder para continuar a deslocá-las rapidamente da condição de vítimas para a de ré.

A denúncia que os movimentos de mulheres e feminista insistem em fazer é que a impunidade se sustenta na ordem patriarcal, que dá suporte a omissão dos agentes do poder público frente à mulher que reclama justiça e inclusive a reprime. Por essa lógica, elas hão de ter feito algo para serem espancadas, torturadas, assassinadas, expropriadas de seus bens e direitos. De alguma forma elas agrediram a ordem estabelecida.

Desde quando as mulheres se organizaram para se afirmarem como sujeito de direitos e reivindicar garantias do Estado, em qualquer caso, o poder patriarcal incrustado nas instituições públicas reage aos princípios que regem o Estado democrático, e, é tão agressivo quanto pode. A dominação patriarcal depende da sua associação e coerência com outras forças da dominação e da violência que são reproduzidas, mantidas e atualizadas pela ação do Estado, ou seja, a dominação racista, do capital, do fundamentalismo religioso etc.

A exclusão e a violação dos direitos geram vítimas sistêmicas das explorações históricas e expropriação, ou as vítimas hoje banalizadas da violência. Frente a tanto, o feminismo afirma a responsabilidade do Estado democrático em promover e proteger o princípio da igualdade e os direitos das mulheres, assim como o dever de prevenir e punir a sua violação. Todavia, sem perder de vista que todo o processo de positivação do direito é também o seu estreitamento.

Vítimas existem em consequência da negação de direitos e de sua não realização. Os



movimentos feministas compreendem que a democracia não se realiza em situações de ausência de liberdade, nem sob dominação ou sujeição pelo uso da força. Desse modo, as relações de poder (dominação/subordinação) exercidas sobre as mulheres ferem os nossos direitos humanos, porque limitam nossas ações e subjetividades ao jugo de outras pessoas.

Por isso, o conceito de autonomia nos é tão caro. Talvez seja aquele que sintetize melhor a busca das mulheres pela liberdade, assumindo o protagonismo expresso em lemas tais como “Nós parimos, nós decidimos”²⁸ ou “O corpo, não se maltrata, não se viola, não se mata”!

O direito das mulheres de decidirem sobre o próprio corpo e os rumos da própria vida é, para o feminismo, prioritário para a efetivação dos direitos humanos das mulheres. Prioridade que, sem dúvida, representa uma subversão da ordem patriarcal, racista, etnocêntrica que, por isso mesmo, provoca reações violentas, tanto na esfera pública, quanto na vida privada.

A luta pelo direito de viver sem violência

O feminismo, como pensamento crítico e prática política, está fundado no questionamento a ordem patriarcal da história, a dominação do falo²⁹ e a exploração das mulheres, caracterizando esses fatores como formas perversas de violência. A luta pelo direito a viver sem violência é central e consensual a todo feminismo. Seja como um preceito intelectual, filosófico e político que tem como meta a igualdade de direitos, seja como bandeira de luta dos movimentos sociais de mulheres organizadas e atuantes para afirmar o nosso direito de decidir sobre os rumos do mundo e da nossa própria vida, direitos esses que nos têm sido negados ao longo da história.

Dos Deuses, sempre masculinos, às estátuas de praças públicas que, majoritariamente, são de homens brancos tratados como heróis, percebemos as mulheres relegadas à invisibilidade. Estas também são formas de violência simbólica, que se manifestam na vida das mulheres e que fazem diferença no cotidiano, pois não nos constroem simbolicamente como sujeito de direitos. Não estamos representadas nas imagens, nas simbologias e na cultura de nosso povo. O mundo e os astros são masculinos. “Existe uma hierarquia que aceita uma ordem fixa para os diferentes seres do mundo”³⁰. É uma visão patriarcal do mundo, violenta a priori, porque invisibiliza, submete e exclui as mulheres.

Para iniciar qualquer debate sobre a violência contra as mulheres ou falar da sua história no Brasil e no mundo, é imprescindível dizer que, no fundo, todas as bandeiras dos movimentos feministas são, de certa forma, de luta contra a violência, pois nada foi dado “de mão beijada” às mulheres. Todos os passos que demos em direção ao espaço público ou ao respeito nas

relações familiares e íntimas foram questionados e hoje significam muito para cada uma de nós.

O Brasil sustenta injustiças, mantém privilégios, perpetua e acirra desigualdades e fortalece os mecanismos de dominação. Assim, optou pela violência, porque tanta injustiça e exploração não se sustentam pacificamente. Por isso, a subordinação das mulheres em geral se impôs desde a colonização, marcada pelo estupro colonial contra as negras e indígenas. A violência é um método de atuação, e o progresso uma das desculpas para tantas iniquidades que conhecemos.

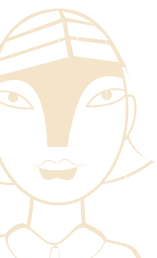
A extrema humilhação, a sujeição perversa e violenta pelo estupro e a tortura, naquele tempo como hoje, demonstram que as armas do poder patriarcal e racista estão engatilhadas aqui e pelo mundo a fora. Por isso, a luta internacional feminista tanto denuncia a guerra contra as mulheres, quanto mobiliza as mulheres contra as guerras, apontando a forma como somos tratadas nesses contextos, aviltadas, feridas em nossa honra e dignidade, usadas como escudos humanos ou moedas de troca.

Conservando a marca da sociedade escravista, ou aquilo que alguns estudiosos chamam de “cultura senhorial”, a sociedade brasileira é marcada por uma estrutura hierárquica fortemente verticalizada. Negras e indígenas agregamos à experiência como mulher, a da nossa raça. Vivemos também a violência do racismo na nossa pele, nos nossos corpos.

A violência doméstica, sexual e racial contra as mulheres afeta a integridade física e a saúde mental das mulheres. São efeitos notórios, reconhecidos inclusive pela Organização Mundial de Saúde. Mulheres agredidas frequentam assiduamente os serviços de saúde e, em geral, justificam os danos com “queixas vagas”, mas os prontuários médicos (como soa acontecer sempre que não se enfrenta a violência institucional), não registram o atendimento com a devida caracterização.

O machismo produz violência, mata e faz adoecer também os próprios homens e as crianças. O envolvimento com o crime organizado, o tráfico, as gangues e as recorrentes brigas entre homens são, na maioria das vezes, mobilizados pela defesa da virilidade, de certos territórios e do poder patriarcal sobre a família. São os homens também os principais autores da violência sexual contra crianças e adolescentes, os que exploram o trabalho infantil, inclusive a exploração sexual e a prostituição forçada.

Nossos corpos nos pertencem! Essa é uma das palavras de ordem do movimento de mulheres que, há pelos menos 20 anos expressa de maneira contundente a luta feminista contra o controle violento sobre o corpo das mulheres. Controle esse realizado mediante o cerceamento legal ou criminoso da nossa liberdade sexual, da nossa autonomia reprodutiva, do nosso direito a decidir sobre ter ou não ter filhos e quando tê-los, e de realizar o



abortamento quando a gravidez é indesejada ou coloca em risco as nossas vidas.

“Sobre o corpo atuam o Estado, a comunidade, a família, a religião, o mercado, as forças fundamentalistas. É através de uma grande quantidade de controles patriarcais que estas forças e instituições transformam os corpos das mulheres em expressões de relações de poder. Dessa maneira, os corpos das mulheres e as diversidades sexuais estão no centro dos projetos autoritários e democráticos.”³¹

Existem vários mecanismos para manter essa dominação, inclusive simbólicos, fazendo da pessoa dominada um possível dominador, que compreende e justifica a dominação do outro. As mulheres agem muitas vezes assim e legitimam o poder dos outros sobre suas vidas, pois foram obrigadas a aprender que devem obediência, cuidado e respeito às figuras masculinas, além de servi-las de forma subserviente, sem questionamentos. Uma das primeiras violências que as mulheres experimentam é a da educação que recebemos, que nos ensina a sermos inferiores e submissas para manter viva a cultura discriminatória e heteronormativa.

Contra a ordem heteronormativa

Dentro da lógica heteronormativa, para as mulheres terem valor, é obrigatório que se casem com homens, engravidem e dediquem-se aos afazeres domésticos e cuidados com a família nuclear e monogâmica (por mais que trabalhem fora). Como o relacionamento afetivo-sexual entre duas mulheres é a negação do modelo histórico construído para as mulheres (ao menos do ponto de vista estético) é, por isso mesmo, violentamente atacado. A força do poder patriarcal impõe a heterossexualidade como norma a ser cumprida a qualquer preço.

Nos últimos anos, a luta pelo fim da violência contra as mulheres vem dando mais relevância às denúncias dos assassinatos movidos pelo ódio lesbofóbico, dos estupros cometidos sob o pretexto de reverter a orientação sexual lésbica, e da violência institucional que se expressa, por exemplo, na negação do direito a constituição de patrimônio conjunto com outra mulher; no difícil acesso à saúde e a outros serviços públicos, na discriminação no emprego, entre outras.

Durante vários anos, tanto as produções intelectuais feministas, quanto as suas manifestações e falas públicas em relação à violência centraram-se exclusivamente no comportamento violento dos homens e tiveram como referência os relacionamentos heterossexuais.

O aprofundamento e a ampliação da agenda de luta pelo combate à lesbofobia estão diretamente relacionados ao fortalecimento e crescimento de organizações de lésbicas e bissexuais

e a intensificação do debate a esse respeito nos movimentos feministas, muitas vezes tenso e conflitivo, mas sempre muito transformador, enriquecedor da discussão e da ação política contra a violência e por liberdade sexual.

Mesmo sabendo que os homens são educados no lugar de privilégios, é evidente que a cultura ultrapassa o sexo, impregnando a razão da ordem heteronormativa. Esta, por sua vez, pode inclusive transbordar os limites de relacionamentos heterossexuais e, não raro, invadir também o terreno da homoafetividade. Por isso mesmo, o feminismo se posiciona contra qualquer forma de violência, inclusive entre lésbicas. E uma importante conquista nesse sentido já está consolidada na Lei Maria da Penha que, de forma ousada, reconheceu os diversos arranjos familiares, inclusive prevendo punição para mulheres que sofrem violência de outras mulheres.

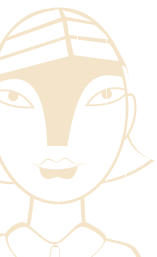
Nosso corpo, nosso território

Toda a movimentação política feminista tirou da invisibilidade a violência contra as mulheres. Mas ainda há muito por ser conquistado. Os problemas gerados pelas violências deixam feridas nas nossas subjetividades, que são difíceis de cicatrizar, como a autoestima baixa, o retraimento, a vitimização excessiva, a negação de si como sujeito. Nesse contexto, conquistar o direito ao próprio corpo, livrá-lo da violência sexual e superar a ditadura da estética são alguns dos desafios que o feminismo enfrenta na luta pelo fim da violência.

O corpo é o primeiro abrigo e o único território real pertencente às mulheres. O corpo é moradia, abrigo e instrumento de defesa. Entretanto, as manipulações e o controle mercadológico, seja pelas chapinhas e silicones ou por outros artifícios da ditadura estética, de todas essas formas o direito das mulheres ao próprio corpo vem sendo violado. É como se o corpo da mulher lhe fosse emprestado para que o modele em função do padrão de beleza estabelecido. Doenças como a anorexia e (contraditoriamente) obesidade resultam desse tipo de violação aos direitos das mulheres.

O corpo sempre foi um instrumento de comunicação e rito de passagem do tempo para todos os seres humanos. Mas só as mulheres têm seus corpos construídos como se fossem exclusivamente dispostos para os outros: para ter filhos, para cuidar dos outros, para a exposição erótica, para gerar prazer sexual a outros, para vender produtos de beleza.

A submissão do corpo das mulheres a um modelo de feminilidade está presente em muitas civilizações, apropriado e idealizado em função de interesses coletivos (que não os seus), e transformado em propriedade partilhada, a despeito da própria mulher.



A ditadura da estética

Segundo Brandini³², a ditadura da estética, que obedece a um padrão virtual de mulher, é uma violação total das identidades e da pluralidade entre as mulheres, que reforça o racismo e contribui para que mulheres fora do padrão da moda sejam alijadas, humilhadas, se sintam feias e desinteressantes, acabem se deprimindo e consumindo remédios, cosméticos e toda sorte de artifícios para tentar se aproximar do protótipo fixado pelo mercado da estética.

As indústrias lucram de toda forma com as mulheres, inclusive à custa do seu sofrimento. O mercado se alimenta desses padrões estéticos, que hoje dilaceram vidas de mulheres, principalmente jovens. O capitalismo acentuou o padrão de beleza, fazendo do corpo (das mulheres, em particular) objeto para a venda de produtos e, ele mesmo, um novo produto.

Para o feminismo, corpo é abrigo e também possibilidade de resistência, não uma porta para manipulação e venda. Corpo também é experiência, lugar de segredos, espaço de realização do prazer, possibilidade de geração da vida, fonte de conquistas e descobertas, lugar de acolhimento e nunca de violências ou impedimentos.

Por fim, o corpo é o lugar onde o ser humano se afirma, sonha e constrói sua história de vida, se desloca, faz sexo, trabalha, luta e resiste. Os movimentos feministas, no seu trabalho com grupos de mulheres, desenvolvem metodologias que facilitem esse olhar para si, como uma prática política, voltada ao resgate daquilo que foi historicamente negado às mulheres.

Negar ao ser humano o direito de desfrutar e decidir sobre o seu próprio corpo é uma violência. Para que possamos nos constituir de forma autônoma e digna, na relação com as outras pessoas e com a sociedade em geral, ter autonomia sobre o próprio corpo é um elemento central. A luta feminista é contra a redução dos nossos corpos a condição de mercadoria, seja como produto de primeira qualidade, ponta de estoque ou descartável.

Reivindicamos a autonomia. Lutamos contra a sujeição do nosso corpo ao mercado, ao Estado ou às igrejas. É violenta a forma sacralizada da maternidade, a criminalização e a proibição moral do aborto, assim como o impedimento da vivência livre e prazerosa da sexualidade. Não queremos os limites do ideal de pureza estéril, que subverte a fertilidade das mulheres e torna o exercício prazeroso da sexualidade um tabu, como pregam algumas religiões.

O fundamentalismo religioso é um suporte importante da violência institucional cometida pelo poder público contra as mulheres que decidem pela interrupção da gravidez, inclusive nos casos em que a prática está legalmente permitida.

O direito de ter ou não ter filhos e de decidir quando tê-los é parte constitutiva do direito das mulheres ao próprio corpo. As doutrinas religiosas dogmáticas são incapazes de respeitar o princípio democrático do direito, necessariamente laico, porque é válido para tod@s. Para esses fundamentalistas, o direito da cidadania à liberdade religiosa não se respeita, nem tampouco à liberdade sexual.

Entretanto, nessa República, sob a vigência do Estado democrático e de direito, por princípio constitucional laica, que deveria promover e garantir os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, os aliados mais caros aos fundamentalistas religiosos são aqueles que estão instalados no sistema político. O poder político, muito mais que os divinos, é que lhes permite impor seus dogmas a toda a sociedade e não apenas aos seus fiéis.

Tais poderes – políticos e religiosos – estão sob o domínio quase exclusivo dos homens e, por isso mesmo, temos de destacar a negligência dos homens, culturalmente construída, tanto em relação à reprodução quanto no que se refere à manutenção da vida. É regra não compartilharem responsabilidades para evitar o engravidamento e, além disso, serem totalmente desresponsabilizados pelo abortamento. Mas quase sempre são os homens que estão no poder das igrejas e do Estado que criminalizam exclusivamente as mulheres pela interrupção da gravidez. A isso também chamamos violência contra as mulheres.

A reprodução humana e a sexualidade nunca foram assuntos privados e menos ainda um segredo só das mulheres, embora seja sobre o nosso corpo que sempre pesem a maioria das obrigações e interdições³³. Há nexos inequívocos entre a criminalização das mulheres pelo aborto e a condenação de outras práticas relacionadas à sexualidade e a reprodução humanas, como a homossexualidade, o uso de contraceptivos (de emergência ou não) e preservativos. Esse posicionamento de aparente combate ao prazer pretende tornar imoral todo relacionamento sexual, fazendo a sociedade inteira refém da culpa de ser eticamente questionável e imoral e, desse modo, mais suscetível a certas manipulações e mais vulnerável à repressão. Limitar os seres humanos a condição exclusiva de procriadores da raça humana é uma violência.

Para o feminismo, o direito de cada uma e cada um ao seu próprio corpo, à sexualidade e ao prazer é uma questão ética.

O tráfico de mulheres – mulheres não são mercadorias

Um caminho que as mulheres encontram para reinscrever e até contestar a dominação e o controle masculino, de modo a firmarem-se como sujeito autodeterminado e posicionado é a



migração internacional. Nessa trilha, não raro, as mulheres cruzam com estruturas do tráfico de pessoas e da prostituição e ficam expostas a novas formas de violência. Contudo, não se pode esquecer que essa é uma tentativa delas de traçar novas estratégias de sobrevivência e realizar seus desejos, dando outras formas às próprias vidas.

O tráfico de mulheres é um problema que vem ganhando visibilidade internacional. E demanda uma nova ordem de debates, ao envolver aspectos diversos, dentre os quais questões morais referentes à sexualidade, à divisão sexual do trabalho, às relações sociais de sexo e, ainda, às desigualdades internacionais.

De acordo com os estudos de Kamala Kempadoo³⁴, o tráfico de mulheres sublinha de forma relevante a contribuição da chamada abordagem feminista “transnacional” ou do “terceiro mundo”, que toma o tráfico tanto como discurso quanto como prática que emerge das intersecções nas relações entre os poderes estatais, capitalistas, patriarcais e racializados, porque as desigualdades internacionais e o imperialismo são relações de dominação que também condicionam a vida das mulheres, estruturando iniquidades.

Este também não é um debate simples. Nacional e internacionalmente, ainda prevalecem as análises, chamadas de abolicionistas, que relacionam o tráfico de mulheres exclusivamente à prostituição, desconsiderando a possibilidade de que as mulheres possam vincular-se livremente em relações sexuais fora do amor.

Sem dúvida, ainda temos que acumular reflexão a esse respeito, especialmente sobre as intersecções entre prostituição, tráfico e migração e as conexões entre sexo/racismo e xenofobia e a produção capitalista, no intuito de preconizar o acesso a direitos e justiça para as mulheres, seja qual for a forma e motivação dessa mudança que, invariavelmente, inicia-se com o desejo de mover-se para algum lugar que propicie oportunidades de sobrevivência.

A luta feminista contra a exploração

Como já dissemos os contextos históricos em que cada mulher vive e os conflitos sociais que ela tem de enfrentar para afirmar seus direitos são muitos e estão condicionados pelas relações sociais de dominação/subordinação de gênero, raça, etnia, classe social, além de outros fatores, como a orientação sexual e a identidade de gênero, a sua nacionalidade, religião à condição de migrante, entre tantos outros.

A interação desse conjunto de forças impõe limites às mulheres, inclusive pela violência. E

é para superá-los que os movimentos de mulheres estão organizados de muitas maneiras, em vários lugares, em diversos espaços.

Na longa história de luta das mulheres contra a violência, muitas batalhas já foram travadas para enfrentar a exploração do trabalho pelo capital e para superar a divisão sexual do trabalho. As sindicalistas, as trabalhadoras domésticas e as camponesas protagonizam esses enfrentamentos.

Outra frente importante relacionada à luta das mulheres contra a exploração diz respeito à usurpação dos bens comuns da terra e da humanidade para o lucro capitalista, ditado por um modelo de desenvolvimento predatório, insustentável do ponto de vista humano e ambiental, causador de desastres sócio-ambientais, muitos dos quais irreversíveis.

Nas últimas décadas, a luta feminista das mulheres contra a violência vem apontando a exploração, a discriminação, a invisibilização e o não reconhecimento do trabalho realizado pelas mulheres como uma forma de violência. A discriminação no acesso ao emprego; a remuneração desigual de trabalho igual; a exigência de “boa aparência” para pleitear uma vaga; o assédio sexual e moral e as revistas íntimas no trabalho; foram alguns itens da agenda de luta das mulheres contra a violência no mundo do trabalho.

Na luta sindical, há muito tempo, as mulheres denunciam a dupla jornada de trabalho, reivindicam creches nas empresas e demandam outros equipamentos públicos para desonerá-las dessa sobrecarga.

Hoje as pesquisas feministas já demonstraram que 2/3 do trabalho realizado no mundo é feito pelas mulheres. Por causa da divisão sexual do trabalho, as mulheres trabalham muito mais que os homens e a maior parte do seu trabalho não é remunerada. São elas as responsáveis pela manutenção das suas famílias, pela educação informal das crianças e pelo cuidado com os doentes e idosos. Esse trabalho realizado pelas mulheres é executado de forma gratuita, sem proteção social, nem preocupação com o seu futuro.

Para a sociedade capitalista é muito cômodo ter, na mulher, a mantenedora da vida privada, do cuidado com os filhos, do marido e dos idosos. Imaginemos quanto teria que ser investido em lavanderias públicas, creches em tempo integral, restaurantes públicos, previdência social universal se essas tarefas da vida doméstica, familiar e comunitária não onerassem quase que exclusivamente as mulheres? Para o feminismo, a manutenção da vida é responsabilidade de toda sociedade. É dever que tem de ser compartilhado entre tod@s @s integrantes da família, e também repartido com as empresas e com o poder público, não é só das mulheres.

Nas duas últimas décadas, ganhou amplitude e profundidade no debate feminista e na



agenda do movimento a percepção de que a invisibilização e desvalorização do trabalho das mulheres é uma violência contra os direitos humanos. A agenda atual problematiza a situação de desigualdade e denuncia o sistema capitalista pelos lucros de que injustamente se beneficia, em função das relações de dominação/subordinação de gênero. Denuncia, portanto, os mecanismos pelos quais o poder patriarcal maximiza os lucros do capital.

A denúncia sobre a violação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais das mulheres vem se constituindo assim em mais um campo da luta feminista contra a violência. Criando pontes com as lutas dos movimentos de mulheres extrativistas, camponesas, indígenas, quilombolas, sem terra, atingidas por barragens e de outras comunidades tradicionais. Elas se aliam aos movimentos feministas para denunciarem a apropriação capitalista das águas, rios, dos bens comuns da terra e da humanidade, e para lutar contra a expropriação do seu próprio trabalho.

As mulheres estão organizadas no meio rural para enfrentar o deserto verde dos eucaliptos e garantir a soberania alimentar; nas regiões litorâneas, para resistir à indústria do turismo que constrói seus resorts e destrói tudo ao seu redor; na Amazônia e na Região do São Francisco, para enfrentar os grandes projetos de hidroelétricas que põem em risco a perenidade de grandes bacias e a sustentabilidade da vida; nas grandes cidades, para enfrentar a violência urbana e os desastres provocados por enchentes e desabamentos que penalizam duramente a vida cotidiana das mulheres; nos quilombos e nos territórios indígenas disputando com o agronegócio o direito coletivo a terra para suas comunidades e povos.

Para concluir, importa dizer que a luta feminista das mulheres pelo fim da violência é longa, ampla e radical, muito mais do que essas linhas podem expressar. Os movimentos de mulheres e feministas são um componente fundamental do conjunto de forças democráticas que lutam por transformação social.

Na sua diversidade, nosso movimento se organiza, disputa, constrói e vêm transformando a sociedade, gerando alternativas, constituindo cidadania, acolhendo as mulheres, amplificando suas vozes, sustentando sua condição de agentes da transformação, provocando indignação e também criando sintonias com vistas a um mundo onde tod@s sejamos sujeito de direitos e vivamos livre de todas as formas de violência.

NOTAS

1. “Enegrecendo o feminismo” é uma expressão difundida por Sueli Carneiro, que utilizamos para designar a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro. Buscamos assinalar, com ela, a identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista, de um lado; e, de outro, revelar a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídas em sociedades multirraciais e pluriculturais.
2. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito 1977, criada pelo Requerimento nº 15/76-CN, de autoria do então senador Nelson Carneiro. Foi presidida pelo senador Gilvan Rocha e teve como relatora a deputa Ligya Lessa Bastos, única mulher a compor a Comissão.
3. Santos, Eurico; Brandão, Paulo Henrique; Aguiar, Marcos Magalhães. *Um toque feminino: recepção e formas de tratamento das proposições sobre questões femininas no parlamento brasileiro, 1826-2004*. In: SENADO FEDERAL. *Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro: 1826-2004*. Brasília: Senado Federal, 2004. p. 48.
4. Felipe (2004) apresenta um balanço sobre a situação das mulheres presas e acrescenta que no período de 1994-2004 nenhum Presidente da República considerou de alguma forma a questão do gênero para a concessão do indulto.
5. Santos, Eurico; Brandão, Paulo Henrique; Aguiar, Marcos Magalhães. *Um toque feminino: recepção e formas de tratamento das proposições sobre questões femininas no parlamento brasileiro, 1826-2004*. In: SENADO FEDERAL. *Posições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro: 1826-2004*. Brasília: Senado Federal, 2004. p. 51.
6. O projeto teve por objetivo manter o movimento de mulheres informado sobre as proposições em tramitação no Congresso Nacional relativos às mulheres, seus grupos e aos parlamentares para a discussão e elaboração de proposições promotoras da igualdade de direitos.

7. Conquistas e avanços no Congresso. *Fêmea*, ano II, n. 24, fev. 1995. p. 6.
8. A revisão constitucional foi prevista na Constituição de 1998 para ocorrer cinco anos depois. Foi considerada um fracasso, pois teve apenas seis emendas aprovadas no primeiro semestre de 1994. Os parlamentares da oposição, do campo de esquerda, e os movimentos sociais compreendiam que a Revisão poderia retroceder os avanços sociais obtidos na Constituição, criticada por ter garantido direitos demais a cidadãos e trabalhadores. RedeRevi - Rede Nacional do Movimento de Mulheres na Revisão Constitucional -, que, ao pressionar os parlamentares, garantiu que todos os direitos das mulheres fossem mantidos durante a revisão da Constituição. O RedeRevi foi coordenado pelo Cfemea, envolveu diretamente 200 grupos em diversas áreas e atingiu 50.0000 mulheres em todo país com informações sobre o tema.
9. Adeus Ano Velho. [Editorial]. *Fêmea*, ano III, n.22, dez. 1994. p. 2. Grifo nosso.
10. A CEDAW foi adotada pela Assembléia da ONU em 1979 e assinada pelo Brasil em 31 de março de 1983, entrando em vigor em 02 de março de 1984, com reservas aos artigos 15, parágrafo 4º, e artigo 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h), por serem incompatíveis com a legislação brasileira vigente à época. A Constituição de 1988 reconheceu a igualdade de direitos entre homens e mulheres e, perdeu sentido a reserva feita aos citados artigos. O Brasil também fez reserva ao artigo 29 que se refere a disputas entre estados partes quanto à interpretação da Convenção e ainda está em vigor.
11. CFEMEA. *Os Direitos das Mulheres e o Legislativo no Brasil*. Brasília: CFEMEA, 1999.
12. CFEMEA. *Os Direitos das Mulheres e o Legislativo no Brasil*. Brasília: CFEMEA, 1999.
13. BASTERD (2006). p. 72.
14. PANDJIARIAN (2006). p 78.
15. Sobre o tema conferir DUARTE (2003).
16. DIAS, Maria Berenice. O rito sumário e os delitos contra a mulher. *Fêmea*, ano VI, n. 49, fev. 1997. p. 8.

17. PIOVESAN, Flávia. *Violência contra mulher: um escândalo!* Disponível em www.cfemea.org.br/noticias/23062005.
18. Apresentado pela senadora Serys Slhessarenko (PT-MT), o substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103/03 (PL 117/2003 na origem e de autoria da deputada Iara Bernardi, PT-SP) é resultado de discussões realizadas com a assessoria da senadora, SPM, professora da UnB Drª Ela Wiecko de Castilho, e as entidades integrantes do Consórcio de ONGs Feministas, coordenado pelo CFEMEA. Nas discussões, foram analisados o PL 1308/03 e o PLC 103/03, o anteprojeto de lei da CPMI sobre Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (que viria ser apresentado sob denominação PLS 253/2004), a proposta do CFEMEA e as das juristas feministas Ester Kosovski, Sílvia Pimentel e Luíza Eluf, além do estudo do Código Penal em Português e Espanhol.
19. O VIVA possui dois componentes: a vigilância contínua, que capta dados de violências doméstica, sexual e outras violências, notificados em serviços de referência; e a vigilância pontual, feita com base em informações sobre atendimentos por acidentes e violências notificados por unidades de urgência e emergência. Em 2006 e 2007 o VIVA foi implantado em 36 municípios, seis estados e Distrito Federal, desenvolvida as fichas de notificação e a realização de treinamentos. Informações disponíveis em www.saude.gov.br/svs.
20. O Projeto foi discutido no Congresso Nacional durante 20 meses e foi aprovado por unanimidade nas Comissões e no Plenário. Na Câmara tramitou na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). A CSSF realizou audiências públicas em mais de dez estados para discutir e ouvir operadores do direito, movimento e mulheres vítimas de violência. Recebeu apoio e empenho da Bancada Feminina do Congresso Nacional, de parlamentares sensíveis à causa e das Deputadas reladoras Jandira Feghali (na CSSF); Yeda Crussius (na CFT) e Iriny Lopes (na CCJC). No Senado, tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo como relatora a Senadora Lúcia Vânia. Depois foi encaminhado ao Plenário e seguiu para sanção presidencial. No dia 7 de agosto, em cerimônia no Palácio do Planalto, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que entrou em vigor no dia 22 de setembro do mesmo ano.

21. Várias organizações e redes do movimento feminista e de mulheres se mobilizaram. Destacamos aqui a iniciativa dos fóruns de mulheres de todo Brasil, que seguindo o Fórum do Estado de Pernambuco, realizaram em março de 2006, as Vigílias pelo Fim da Violência contra as Mulheres, para denunciar a violência e os homicídios de mulheres e pedir a aprovação do PL 4.559/2004.
22. Sobre pesquisa, conferir: SENADO FEDERAL. *Relatório de Pesquisa: Violência Doméstica contra a Mulher*. Brasília: Senado Federal, mar. 2005. Disponível em: http://www.senado.gov.br/noticias/opiniaopublica/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher-2005.pdf. Acesso em 17 de setembro de 2010.
23. Documento oficial que editou a justiça na Colônia brasileira, do século XVI ao XIX, até o primeiro Código Penal como país independente, editado em 1840. Em seu Livro V, que trata da matéria com o título “Do que matou sua Mulher pô-la achar em Adultério” estabelecia que: “Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela, como o adultério, salvo se o marido for peão e o adúltero fidalgo, ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degradado para a África...”
24. Como exemplo citamos a iniciativa da Articulação de Mulheres Brasileiras, que tem promovido desde 2006 videoconferências para discutir a Lei e apresentar balanço de sua implementação. Em 2009 e em março de 2010, a AMB realizou duas edições da *Comitiva em defesa da Lei Maria da Penha* para incidir politicamente perante os poderes públicos e chamar atenção da sociedade em geral. Como produto da comitiva, deflagrou a campanha “Mexeu com a Lei Maria da Penha, mexeu com todas as mulheres: a Lei precisa de recursos e não de mudanças”.
25. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Com todas as mulheres, por todos os seus direitos*. Brasília: SPM, mar 2010. p. 147.
26. VERTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; e OLIVEIRA, Suely de (orgs.). *A mulher brasileira nos espaços públicos e privados*. São Paulo: Perseu Abramo, 2004. WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2010: Anatomia dos Homicídios no Brasil, 2010*.

27. Poder público é o conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. A expressão é utilizada também no plural (poderes públicos), também chamados de *poderes políticos*. Em sentido amplo, representa o próprio governo, o conjunto de atribuições legitimadas pela soberania popular. Wikipédia.
28. Frase utilizada na luta pela legalização do aborto.
29. Dominação do feminino pelo masculino simultaneamente na esfera erótica e na esfera política, conforme Barbo (2008).
30. VAN EYDEN (2001).
31. Trecho do Manifesto por uma Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos.
32. BRANDINI (2007).
33. Dossiê Aborto-mortes preveníveis e evitáveis – Rede Feminista de Saúde.
34. Kamala Kempadoo é professora de Estudos Latino-Americano e do Caribe da Universidade de York, Ontário, Canadá. Seus livros incluem *Sexing the Caribbean: Gender, Race, and Sexual Labor (2004)*, *Trafficking and Prostitution Reconsidered: New Perspectives on Migration, Sex Work, and Human Rights (2005)*, *Sun, Sex, and Gold: Tourism and Sex Work in the Caribbean (1999)*, and *Global Sex Workers: Rights, Resistance, and Redefinition (1998)*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMB. *Marco Teórico - Político referencial em violência de gênero*. Recife: AMB, 2009.

BARBO, Daniel. *O Triunfo do Falo: Homoerotismo, dominação, ética e política na Atenas Clássica*. Rio de Janeiro: Ed. E-papers, 2008.

BASTERD, Leila Linhares: Avanço legislativo no enfrentamento da violência contra as mulheres. In: LEOCÁDIO, Elcylene; LIBARDONI, Marlene (orgs). *O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência*. Brasília: Agende, 2006.

BRANDINI, Valéria. Bela de morrer, chic de doer, do corpo fabricado pela moda: O corpo como comunicação, cultura e consumo na moderna. *Contemporânea - Revista de Comunicação e Cultura*. v. 5, n. 1, 2, 2007.

CAMPOS, Carmen. Estado da Legislacion en La region – Brasil. In: GAMBÁ, Suzana B; GLAS, Ana Lia; OLLÉR, Lucrecia (Coord.). *Mujeres, Violência, Mercosur y después ... nudos críticos respecto a la legislación en la región*. Buenos Ayres: Imprenta Buenos Ayres. Out. 1999. pp. 17-42.

CARNEIRO, Sueli. 2003.

CFEMEA. *Os Direitos das Mulheres e o Legislativo no Brasil*. Brasília: CFEMEA, 1999.

CHAUÍ, Marilena, *BRASIL Mito Fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Perseu Abramo. 2000.

CORTÊS, Iáris Ramalho. *Projetos de lei sobre Violência Familiar*. Brasília: CFEMEA, 2002. Disponível em www.cfemea.org.br/temasedados/artigos. Acesso em 04/04/2010.

DUARTE, Rebeca Oliveira. *Manual sobre Discriminação Racial: a perspectiva dos direitos humanos*. Recife: Djumbay, 2003. v. I. pp. 11-14.

FELIPPE, Kenarik Boujikian. *Indulto de 2004, uma nova história para as mulheres encarceradas*. 2004. Disponível em http://www.ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=27. Acesso em 18/05/2010.

FÊMEA. Brasília. CFEMEA. Coleção Fêmea.

MATOS, Myllena Calasans de. *“Advocacy por uma lei integral de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres”*. Artigo apresentado no Seminário “Validación del modelo de leys y políticas sobre violencia intrafamiliar contra las mujeres”, promovido pela OPAS, 6-8 de setembro de 2005, Washington D.C, mimeo.

PANDJIARJIAN, Valéria. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil. In: DINIZ, Carmen Simone Grilo; SILVEIRA, Lenira Politano da; MIRIM, Liz Andréa Lima (orgs). *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

PIMENTEL, Silvia e PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos das Mulheres. Os direitos das mulheres são direitos humanos*. Texto para discussão 02. Recife, Articulação de Mulheres Brasileiras, 2004. Disponível em www.articulacaodemulheres.org.br. Acesso em 15 de setembro de 2010.

PIOVESAN, Flávia. *Violência contra mulher: um escândalo!* Disponível em www.cfemea.org.br/noticias/23062005. Acesso em 15 de setembro de 2010.

PODER PÚBLICO. *Wikipedia, The Free Encyclopedia*. Disponível em: < http://pt.wikipedia.org/wiki/Poder_p%C3%ABlico>. Acesso em 17 de setembro de 2010.

RODRIGUES, Almira. *Advocacy Feminista*. 2007. Disponível em www.cfemea.org.br. Acesso em 15 de setembro de 2010.

SANTOS, Eurico; BRANDÃO, Paulo Henrique; AGUIAR, Marcos Magalhães. *Um toque feminino: recepção e formas de tratamento das proposições sobre questões femininas no parlamento brasileiro, 1826-2004*. In: SENADO FEDERAL. *Posições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro: 1826-2004*. Brasília: Senado Federal, 2004.

Site da Secretaria de Vigilância em Saúde: www.saude.gov.br/svs.

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Com todas as mulheres, por todos os seus direitos*. Brasília: SPM, mar 2010.

Senado Federal. *CPI da Mulher – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*. 1977. (Requerimento nº 15/76-CN). v. I e II.

_____. *Relatório de Pesquisa: Violência Doméstica contra a Mulher*. Brasília: Senado Federal, mar. 2005. Disponível em: http://www.senado.gov.br/noticias/opiniaopublica/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher-2005.pdf. Acesso em 17 de setembro de 2010.

VAN EYDEN, René. Olhares feministas sobre a igreja Católica. *Cadernos*. São Paulo: Católicas pelo direito de decidir, nº 09, 2001.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2010: Anatomia dos Homicídios no Brasil*, 2010.

Aninha e suas pedras

Não te deixes destruir...

Ajuntando novas pedras

e construindo novos poemas.

Recria tua vida, sempre, sempre.

Remove pedras e planta roseiras e faz doces.

Recomeça.

Faz de tua vida mesquinha

um poema.

viverás no coração dos jovens

e na memória das gerações que hão de vir.

Esta fonte é para uso de todos os sedentos.

Toma a tua parte.

Vem a estas páginas

e não entres seu uso

aos que têm sede.

Cora Coralina (outubro, 1981)



Sobre o uso do símbolo @ no conteúdo desta publicação:

“Neste texto, ..., quando queremos reforçar que determinada informação ou dado se refere a mulheres e a homens, utilizamos o recurso do sinal @ para designar esse conjunto, não incluindo as mulheres no masculino, como é comum se fazer na Língua Portuguesa. Por exemplo, ao escrevermos candidatos para nos referirmos às mulheres e aos homens (...), grafamos a palavra dessa forma, candidat@s, utilizando o sinal @ para designar os universos que incluem mulheres e homens. Assim, deixamos de usar o masculino como sinônimo de humano. (...) Muitas vezes a utilização da @ pode causar estranheza, ou mesmo incômodo. Mas entendemos que essa estranheza é positiva, pois nos tira do lugar comum e nos induz a pensar e, talvez, adotar outras posturas”
MIGUEL, Sônia. (2000), A Política de Cotas por Sexo: um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro. CFEMEA, Brasília.

Esta publicação reuniu esforços da equipe do CFEMEA e do Coletivo Leila Diniz na tentativa de consolidar a reflexão sobre a trajetória de luta das mulheres pelo fim da violência. Há pelo menos quatro décadas, o movimento de mulheres e feminista luta para por fim a violência contra as mulheres. O feito primordial do movimento foi o de pautar a questão da violência no debate público. Mesmo na ditadura militar, contexto autoritário e repressor, nossas vozes já denunciavam: Quem ama não mata! Passo inicial para a grande conquista: a Lei Maria da Penha.

No cotidiano persistem os desafios da lei se fazer presente na vida e de superar as estruturas da dominação, do patriarcado e do racismo que originam e retroalimentam à violência contra as mulheres e exigem novas respostas. Diante disso, o movimento de mulheres e feminista continua sendo sujeito político da maior relevância.

Esperamos que o último livro da série Coleção 20 anos de Cidadania e Feminismo, fomenta reflexões para resgatar o que fizemos de melhor, potencializando novas formas de combate à violência, e contribua para que a ação do movimento seja transformadora do mundo.

REALIZAÇÃO



APOIO



Development Cooperation
Ministry of Foreign Affairs